



1º ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS
CREDITÓRIOS E OUTRAS AVENÇAS

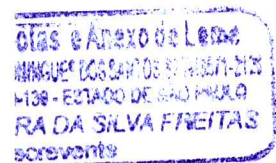
celebrado entre

ORBI QUÍMICA S.A.
como cedente,

e

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
como agente fiduciário,

Leme, 28 de setembro de 2020



1º ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS E OUTRAS AVENÇAS



Pelo presente “1º Aditamento ao *Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças*” (“1º Aditamento”), as Partes:

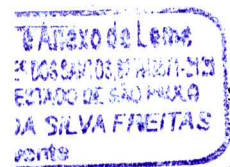
1. **ORBI QUÍMICA S.A.**, sociedade por ações, sem registro de capital aberto perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), com sede na Avenida Maria Helena, nº 600, Jardim Capitólio, CEP 13.610-430, na cidade de Leme, Estado de São Paulo, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“CNPJ/ME”) sob o nº 07.704.914/0001-82 e na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”) sob o NIRE 35.300.552.164, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Cedente” ou “Emissora”); e
2. **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade empresária limitada, atuando por sua filial, localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 466, Bloco B, sala 1.401, CEP 04534-002, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0004-01, neste ato representada na forma de seu contrato social (“Agente Fiduciário”), nomeada na Escritura (conforme abaixo definido) instrumento, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”), para representar, perante a Emissora, a comunhão dos interesses dos titulares das debêntures da Emissão (“Debenturistas” e, individualmente, “Debenturista”);

(Adiante designadas em conjunto a Cedente e o Agente Fiduciário como “Partes” e, individual e indistintamente, como “Parte”).

CONSIDERANDO QUE:

- a) em 22 de julho de 2020, foi celebrada a “*Escritura Particular da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Orbi Química S.A.*”, entre a Emissora, o Agente Fiduciário, dentre outras partes (“Escritura”), nos termos da Instrução CVM nº 476/09, por meio da qual a Emissora realizou a emissão de 27.000 (vinte e sete mil) debêntures, de acordo com os termos e condições definidos na Escritura;
- b) na mesma data, as Partes celebraram o Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças (“Contrato de Cessão Fiduciária”), por meio do qual a Cedente cedeu fiduciariamente em favor do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, os Direitos Creditórios (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária);
- c) As Partes desejam alterar algumas disposições do Contrato de Cessão Fiduciária, em especial as Cláusulas 2.11.1 e 2.12.1, bem como o Anexo 2.1(I). B – Critérios de Elegibilidade;
- d) As Partes também decidem incluir a Cláusula 2.13 no Contrato de Cessão Fiduciária; e
- e) As Partes dispuseram de tempo e condições adequadas para a avaliação e discussão de todas as cláusulas deste 1º Aditamento, cuja celebração, execução e extinção são pautadas pelos princípios da igualdade, probidade, lealdade e boa-fé.

Resolvem, na melhor forma de direito, firmar o presente “1º Aditamento ao *Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças*”, que se regerá pelas



seguintes cláusulas e demais disposições, contratuais e legais, aplicáveis.

1. ALTERAÇÕES

1.1. As Partes decidem alterar as Cláusulas 2.11.1 e 2.12.1 do Contrato de Cessão Fiduciária, que desde já passam a vigorar com a seguinte redação:

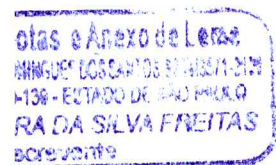
“2.11.1. A verificação de atendimento ao Valor Mínimo Duplicatas Cedidas e ao Valor Mínimo Depósito Conta Vinculada será feita mensalmente, pelo Agente Fiduciário, no dia 12 de cada mês, considerando o período relativo ao mês calendário imediatamente anterior, enquanto a verificação de atendimento ao Valor Mínimo Contrato Singer e ao Valor Mínimo Contratos de Longo Prazo será feita semestralmente nos dias 12 dos meses de fevereiro (“Verificação Anual 01”) e setembro (“Verificação Anual 02”) de cada exercício social, considerando o período entre os meses de fevereiro do ano anterior, inclusive, e o mês de janeiro do ano da apuração, inclusive, para o caso da Verificação Anual 01 e considerando o período entre os meses de setembro do ano anterior, inclusive, e o mês de agosto do ano da apuração, inclusive para o caso da Verificação Anual 01 (“Data de Verificação”), sendo a primeira Data de Verificação ao Valor Mínimo Duplicatas Cedidas e ao Valor Mínimo Depósito Conta Vinculada em 12 de setembro de 2020 e a primeira Data de Verificação ao Valor Mínimo Contrato Singer e ao Valor Mínimo Contratos de Longo Prazo em 12 de fevereiro de 2021.”

*“2.12.1. A Substituição das Duplicatas será realizada mediante (i) a substituição do Anexo 2.1(i).A ao presente Contrato, conforme as instruções do Anexo 2.12.1; (ii) envio da nova relação de duplicatas ao Banco Centralizador; (iii) o *upload* do arquivo CNAB no Sistema de Informação ao Mercado (SIM) desenvolvido pelo Agente Fiduciário contendo a nova relação das Duplicatas cedidas; e (iv) a solicitação e efetivo registro de gravame sobre as novas Duplicatas perante o Sistema CERC (abaixo definido).”*

1.2. Em seguida, as Partes resolvem alterar o Anexo 2.1(I). B para refletir a mudança nos Critérios de Elegibilidade, o qual passará a vigorar na forma consolidada no Anexo 2.1(I). B contido no Anexo A ao presente 1º Aditamento.

1.3. As Partes resolvem, ainda, incluir a Cláusula 2.13 no Contrato de Cessão Fiduciária a fim de estabelecer a obrigatoriedade e dinâmica de registro das Duplicatas em Cessão Fiduciária junto ao Sistema CERC:

“2.13. Para assegurar a validade, eficácia e a efetiva constituição da garantia sobre os Direitos Creditórios – Duplicatas, uma vez verificado o atendimento aos Critérios de Elegibilidade, as Duplicatas em cessão fiduciária deverão ser registradas junto ao sistema de registro operado pela Central de Recebíveis S/A (“Sistema CERC”).



2.13.1. Fica desde já convencionado que o Agente Fiduciário figurará como único e exclusivo participante do Sistema CERC, na qualidade de agente de registro com direito de acesso ao referido sistema, obrigando-se desde já a tomar todas as providências para efetivar a constituição do gravame sobre as Duplicatas no âmbito do Sistema CERC, incluindo mas não se limitando à assinatura de documentos que se façam necessários à adesão ao Sistema CERC, o cadastro de usuários habilitados, a solicitação de relatórios de conciliação, a realização de todas as interfaces pertinentes para fins de avaliação, registro e monitoramento das Duplicatas.

2.13.2. Apresentada a relação de novas Duplicatas a serem cedidas fiduciariamente pela Cedente, o Agente Fiduciário deverá iniciar os processos de registro de tais ativos junto ao Sistema CERC, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis, contados da data do recebimento da solicitação prevista no Anexo 2.12.1.

2.13.3. O Agente Fiduciário obriga-se a encaminhar aos Debenturistas todo 5º (quinto) dia útil do mês relatório gerado pelo Sistema CERC."

1.4. Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Contrato de Cessão Fiduciária não expressamente alteradas neste 1º Aditamento, observado que o Contrato de Cessão Fiduciária passará a vigorar na forma consolidada no Anexo A ao presente 1º Aditamento.

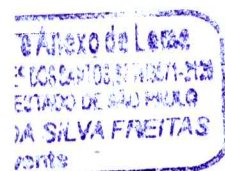
1.5. Todos os termos no singular definidos neste 1º Aditamento deverão ter os mesmos significados quando empregados no plural e vice-versa. Termos iniciados ou grafados com letra maiúscula cuja definição não conste deste 1º Aditamento terão os significados dados a eles na Escritura ou no Contrato de Cessão Fiduciária, conforme o caso.

1.6. As Partes elegem o foro de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, para solucionar qualquer disputa resultante deste 1º Aditamento, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura resultantes deste 1º Aditamento.

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmaram o presente Contrato em 5 (cinco) vias, com o mesmo teor e para um único fim e efeito, na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

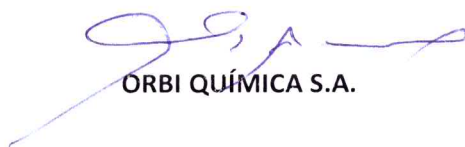
Leme, 28 de setembro de 2020.

[O restante da página foi intencionalmente deixado em branco.]
(Assinaturas nas próximas páginas)



Página 1/2 de assinatura do "1º Aditamento ao Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Créditos em Garantia, Administração de Contas e Outras Avenças" celebrado entre a Orbi Química S.A. e a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.



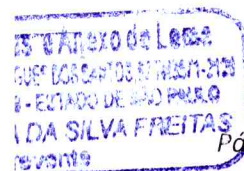

ORBI QUÍMICA S.A.

Nome:

Cargo:



2



Página 2/2 de assinatura do "1º Aditamento ao Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Créditos em Garantia, Administração de Contas e Outras Avenças" celebrado entre a Orbi Química S.A. e a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.



Nome: Pedro Paulo F.A. de Oliveira

Cargo: CPF: 060.883.727-02

Testemunhas:

Nome:

RG: Renata V. Miguez
CPF: 219.836.538-37

Nome:

RG:



ANEXO A



INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS E OUTRAS AVENÇAS

O presente *"Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças"* é celebrado entre as partes:

I. PARTES

1. **ORBI QUÍMICA S.A.**, sociedade por ações, sem registro de capital aberto perante a Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**"), com sede na Avenida Maria Helena, nº 600, Jardim Capitólio, CEP 13.610-430, na cidade de Leme, Estado de São Paulo, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("**CNPJ/ME**") sob o nº 07.704.914/0001-82 e na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("**JUCESP**") sob o NIRE 35.300.552.164, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("**Cedente**" ou "**Emissora**"); e

2. **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade empresária limitada, atuando por sua filial, localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 466, Bloco B, sala 1.401, CEP 04534-002, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0004-01, neste ato representada na forma de seu contrato social ("**Agente Fiduciário**"), nomeada na Escritura (conforme abaixo definido) instrumento, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("**Lei das Sociedades por Ações**"), para representar, perante a Emissora, a comunhão dos interesses dos titulares das debêntures da Emissão ("**Debenturistas**" e, individualmente, "**Debenturista**");

(Adiante designadas em conjunto a Cedente e o Agente Fiduciário como "**Partes**" e, individual e indistintamente, como "**Parte**").

II. CONSIDERANDO QUE:

a) os acionistas da Emissora, reunidos em assembleia geral extraordinária realizada em 22 de julho de 2020 ("**AGE**"), aprovaram, entre outras deliberações: (a) a realização da 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, no montante total de R\$27.000.000,00 (vinte e sete milhões de reais) na data de emissão ("**Emissão**" e "**Debêntures**", respectivamente), realizada mediante distribuição pública com esforços restritos, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("**Oferta**" e "**Instrução CVM 476**", respectivamente), de acordo com os termos e condições descritos na "**Escritura Particular da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Orbi Química S.A.**", celebrada entre a Emissora, o Agente Fiduciário, dentre outras partes ("**Escritura**"), (b) a celebração da Escritura, do presente Contrato, do Contrato de Depositário (conforme abaixo definido), dos Contratos de Alienação Fiduciária (conforme definido na Escritura) e do Contrato de Distribuição (conforme definido na Escritura),

5º Anexo de Leis
de Casamento
- ESTADO DE SÃO PAULO
DA SILVA FREITAS
20013

e (c) a autorização à Diretoria da Emissora para adotar todos e quaisquer atos, tal como assinar todos e quaisquer documentos necessários à implementação e formalização das deliberações tomadas na AGE;



b) A Cedente é legítima detentora dos Direitos Creditórios (conforme definido abaixo);

c) Em garantia do cumprimento de todas as Obrigações Garantidas (conforme definidas neste Contrato), a (i) M5 Investimentos e a Caiapó (conforme definidas na Escritura) se comprometeram a alienar fiduciariamente os Imóveis (conforme definido na Escritura); (ii) os Fiadores (conforme definidos na Escritura) outorgaram fiança aos Debenturistas, conforme os termos e condições previstos na Escritura; (iii) a Cedente se comprometeu a ceder fiduciariamente, conforme previsto neste Contrato, nos termos deste contrato e do artigo 18 da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada ("Lei 9.514"), do artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada ("Lei 4.728"), e das disposições gerais da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil Brasileiro"), em especial o artigo 1.361 e seguintes, no que for aplicável, observados ainda os termos e condições estabelecidos na Escritura, os Direitos Creditórios (conforme definido abaixo);

d) A outorga da Cessão Fiduciária prevista neste Contrato, bem como a assinatura deste Contrato, estão devidamente aprovadas nos termos da AGE, que será arquivada na JUCESP;

e) O Banco Bradesco S.A. (inscrito no CNPJ/ME sob o nº 60.746.948/0001-12) presta o serviço de cobrança dos Direitos Creditórios – Duplicatas (abaixo definidos), conforme os termos e condições constantes do "*Contrato para Prestação de Serviços de Cobrança Escritura Bradesco*", celebrado em 02 de março de 2020, conforme aditado em 03 de março de 2020, entre a Emissora e o Banco Bradesco S.A. ("Contrato de Cobrança"), que deverão ser depositados exclusivamente na Conta Vinculada conforme os termos previstos neste Contrato e no Contrato de Depositário (conforme abaixo definido);

f) a Cedente contratou o Banco Bradesco S.A. para prestar serviços de operacionalização, administração e controle dos recursos dos Direitos Creditórios que deverão ser depositados exclusivamente na Conta Vinculada (conforme abaixo definida), conforme os termos e condições previstos no Contrato de Prestação de Serviços de Depositário celebrado entre a Cedente, o Agente Fiduciário e Banco Bradesco ("Contrato de Depositário" e "Banco Centralizador", respectivamente);

g) O presente Contrato foi aditado em [=] de agosto de 2020, com o objetivo de alterar a redação das cláusulas 2.11.1 e 2.12.1, inserir a cláusula 2.13 e incluir um novo critério de elegibilidade no Anexo 2.1.(I).B.

h) O presente Contrato é celebrado sem prejuízo de outras garantias constituídas ou a serem constituídas para assegurar o cumprimento das Obrigações Garantidas; e

i) As Partes dispuseram de tempo e condições adequadas para a avaliação e discussão de todas as cláusulas deste Contrato, cuja celebração, execução e extinção são pautadas pelos

princípios da igualdade, probidade, lealdade e boa-fé.

Resolvem as Partes, na melhor forma de direito, firmar o presente "*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças*" ("Contrato"), que se regerá pelas seguintes cláusulas e demais disposições, contratuais e legais, aplicáveis.

III. CLÁUSULAS

1. PRINCÍPIO E DEFINIÇÕES

1.1. As palavras e os termos constantes deste Contrato não expressamente aqui definidos, grafados em português ou em qualquer língua estrangeira, bem como, quaisquer outros de linguagem técnica e/ou financeira ou não, que, eventualmente, durante a vigência do presente Contrato no cumprimento de direitos e obrigações assumidos pelas Partes, sejam utilizados para identificar a prática de quaisquer atos, deverão ser compreendidos e interpretados conforme significado a eles atribuídos na Escritura e demais Documentos da Operação.

1.1.1. Para fins deste Contrato, "Documentos da Operação" significa em conjunto: (i) a Escritura; (ii) o Contrato de Distribuição (conforme definido na Escritura); (iii) o presente Contrato, conforme aditado; (iv) os Contratos de Alienação Fiduciária; (v) a declaração de veracidade, a ser assinada pela Emissora; e (vi) o Contrato de Depositário.

1.2. Salvo qualquer disposição expressa em contrário prevista neste Contrato, todos os termos e condições da Escritura aplicam-se total e automaticamente a este Contrato e deverão ser considerados como uma parte integrante deste instrumento, como se estivessem aqui transcritos.

1.2.1. Independentemente do acima disposto, o presente Contrato se constitui em instrumento autônomo, que será levado a registro pela Cedente nos termos da Lei e aqui previstos.

1.3. Para os fins deste Contrato, a Cedente, ao celebrar o presente Contrato, declara conhecer e aceitar, bem como ratifica, todos os termos e as condições da Escritura.

2. CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS

2.1. Em garantia do fiel, pontual e integral cumprimento de todas as obrigações, principais ou acessórias, presentes ou futuras, assumidas ou que venham a ser assumidas pela Cedente no âmbito da emissão das Debêntures e no âmbito da Emissão, incluindo o Valor Nominal Unitário das Debêntures, Remuneração, Encargos Moratórios e eventuais despesas e custos incorridos, bem como das penas convencionais, indenizações, reembolsos, tributos e similares que os Debenturistas e/ou o Agente Fiduciário incorram para a cobrança dos valores devidos aos Debenturistas ("Obrigações Garantidas"), a Cedente, por meio deste Contrato e na melhor forma de direito, cede e transfere fiduciariamente em garantia aos Debenturistas,

representados pelo Agente Fiduciário, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos do artigo 66-B da Lei nº 4.728, com a nova redação dada pelo artigo 55 da Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004 e, no que for aplicável, dos artigos 18 a 20 da Lei nº 9.514 e, no que for aplicável, do artigo 1.361 e seguintes do Código Civil Brasileiro, os seguintes direitos creditórios ("Cessão Fiduciária" e "Direitos Creditórios", respectivamente):



- (i) os direitos creditórios performados e não performados, principais e acessórios, presentes e futuros, de titularidade da Cedente, exclusivamente indicados no Anexo 2.1(i).A deste Contrato (incluindo suas respectivas substituições conforme a dinâmica prevista na Cláusula 2.12 e 2.12.1 abaixo, dado o caráter revolvendo das Duplicatas), incluindo todos e quaisquer direitos, privilégios, preferências, prerrogativas e ações relacionados aos direitos creditórios, bem como toda e qualquer receita, multa e demais encargos de mora, penalidade e/ou indenização devidas à Cedente, oriundos de venda de produtos a terceiros ("Clientes"), pagos via boletos de cobrança preparados pela Cedente e emitidos em formato eletrônico para cobrança atrelados à Conta Vinculada ("Duplicatas"), observado que as Duplicatas indicadas no Anexo 2.1(i).A deste Contrato (incluindo suas respectivas substituições conforme a dinâmica prevista na Cláusula 2.12 e 2.12.1 abaixo, dado o caráter revolvendo das Duplicatas) deverão cumprir os Critérios de Elegibilidade descritos no Anexo 2.1(i).B ao presente Contrato, cujos recursos oriundos da cobrança de tais Duplicatas deverão ser pagos exclusivamente na Conta Vinculada a partir da presente data ("Direitos Creditórios – Duplicatas");
- (ii) sob Condição Suspensiva (conforme abaixo definida), a totalidade dos direitos creditórios performados e não performados, principais e acessórios, presentes e futuros, de titularidade da Emissora, incluindo todos e quaisquer direitos, privilégios, preferências, prerrogativas e ações relacionados aos direitos creditórios, bem como toda e qualquer receita, multa e demais encargos de mora, penalidade e/ou indenização devidas à Emissora, oriundos do contrato de prestação de serviço listado no Anexo 2.1(ii) ao presente contrato ("Direitos Creditórios - Contrato Singer" e "Contrato de Prestação de Serviços Singer", respectivamente), os quais deverão ser depositados exclusivamente na Conta Vinculada (conforme abaixo definido) após a implementação da Condição Suspensiva (conforme abaixo definida);
- (iii) os direitos creditórios performados e não performados, principais e acessórios, presentes e futuros, de titularidade da Emissora, incluindo todos e quaisquer direitos, privilégios, preferências, prerrogativas e ações relacionados aos direitos creditórios, bem como toda e qualquer receita, multa e demais encargos de mora, penalidade e/ou indenização devidas à Emissora, oriundos dos contratos de prestação de serviços ou de fornecimento de produtos com prazo de vencimento superior a 24 (vinte e quatro meses), conforme listados no Anexo 2.1 (iii) ao presente contrato ("Direitos Creditórios - Contratos de Longo Prazo" e "Contratos de Longo Prazo" respectivamente), os quais deverão ser depositados exclusivamente na Conta Vinculada (conforme abaixo definido), o que incluirá os Direitos Creditórios - Contrato Singer após a implementação da Condição Suspensiva;

(iv)

a conta vinculada nº 2.376-0, agência nº 3376 aberta e mantida pela Cedente junto ao Banco Centralizador, movimentável, única e exclusivamente, pelo Banco Centralizador conforme os termos previstos no Contrato de Depositário, o que inclui a totalidade dos recursos depositados e mantidos na Conta Vinculada e respectivos Investimentos Permitidos (conforme abaixo definido), ainda que em trânsito ou em processo de compensação bancária ("Conta Vinculada"), sendo certo que os valores depositados na Conta Vinculada somados aos saldos dos Investimentos Permitidos deverão ser necessariamente iguais ou superiores ao Valor Mínimo Depósito Conta Vinculada (conforme abaixo definido);



(v)

a totalidade dos recursos captados no âmbito da Emissão que serão utilizados para quitação dos instrumentos financeiros listados na Cláusula 5.7.1 da Escritura, conforme os procedimentos previstos neste Contrato; e

(vi)

a totalidade dos direitos de crédito que a Cedente venha a ter junto ao Banco Centralizador em razão do depósito dos Direitos Creditórios na Conta Vinculada (incluindo os Investimentos Permitidos), ainda que em trânsito ou em processo de compensação bancária.

2.1.1. A Cedente transfere, nesta data, aos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, a posse indireta, a propriedade resolúvel e fiduciária dos Direitos Creditórios permanecendo a sua posse direta com a Cedente, até o cumprimento integral das Obrigações Garantidas, nos termos do artigo 1.361, parágrafo 2º do Código Civil Brasileiro.

2.1.2. Os Direitos Creditórios compreendem também: **(i)** todos os direitos, garantias, privilégios, preferências, prerrogativas e ações relacionados aos Direitos Creditórios e assegurados aos titulares de tais direitos; **(ii)** quaisquer indenizações devidas, direta ou indiretamente, bem como todos os direitos de cobrança relacionados aos Direitos Creditórios; **(iii)** quaisquer encargos, multas compensatórias e/ou indenizatórias devidas à Cedente, inclusive reajustes monetários ou contratuais, bem como todos os direitos, ações e garantias asseguradas à Cedente por força dos Direitos Creditórios; e **(iv)** todos os valores ou bens recebidos pela Cedente em relação aos Direitos Creditórios.

2.2. A presente Cessão Fiduciária permanecerá íntegra e em pleno vigor até a liquidação integral das Obrigações Garantidas, observada a Condição Suspensiva aplicável exclusivamente aos Direitos Creditórios – Contrato Singer, que após verificada, relativamente também aos Direitos Creditórios – Contrato Singer, permanecerá íntegra e em pleno vigor até a liquidação integral das Obrigações Garantidas.

2.3. Não obstante o disposto na Cláusula 8.15.1, a presente Cessão Fiduciária resolver-se-á quando do pagamento integral das Obrigações Garantidas, após o qual a posse indireta, a propriedade resolúvel e fiduciária dos Direitos Creditórios retornará à Cedente de pleno direito, nos termos deste Contrato, exceto na hipótese de excussão da garantia, prevista na Cláusula 11 abaixo.

X

2.4. Até a quitação integral das Obrigações Garantidas, a Cedente se obriga a adotar todas as medidas e providências necessárias no sentido de assegurar que o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, mantenha preferência absoluta com relação ao recebimento de todo e qualquer recurso relacionado aos Direitos Creditórios.



2.5. A Cedente exonera expressamente o Agente Fiduciário e os Debenturistas de qualquer responsabilidade pela existência, procedência, validade e/ou plena eficácia de qualquer dos Direitos Creditórios, cabendo à Cedente a adoção tempestiva e às suas expensas das medidas pertinentes à proteção dos direitos representativos da garantia, inclusive a interrupção de prescrição, quando aplicável.

2.6. Nos termos do artigo 125 do Código Civil, a validade, eficácia e a efetiva constituição da cessão fiduciária em garantia sobre os Direitos Creditórios – Contrato Singer está condicionada à ocorrência dos seguintes eventos ("Condição Suspensiva"):

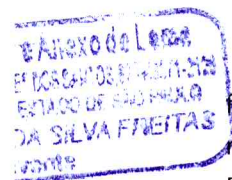
(i) liberação das garantias prestadas no âmbito da Cédula de Crédito Bancário nº 1013481 emitida em 05 de junho de 2019 pela Emissora em favor do Banco Santander (Brasil) S.A., Luxembourg Branch ("CCB Santander"), a ser comprovada mediante apresentação, pela Cedente ao Agente Fiduciário, de cópia do termo de liberação da referida garantia e quitação das obrigações da Cedente no âmbito da CCB Santander; e

(ii) registro, pela Cedente, no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis contados de seu recebimento, do termo de liberação e quitação referido no item (i) acima no [=]º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo e do [=]º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de Leme, Estado de São Paulo nos quais o "Instrumento de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios" celebrado em 04 de junho de 2019 entre a Cedente e o Banco Santander (Brasil) S.A., Luxembourg Branch no âmbito da CCB Santander esteja registrado e envio de prova de referidos registros ao Agente Fiduciário, o que deverá ser feito pela Cedente no prazo máximo de 1 (um) Dia Útil contados do último registro obtido;

2.7. As Partes reconhecem e concordam que a Condição Suspensiva se aplica tão somente aos Direitos Creditórios – Contrato Singer. Assim, restam constituídas, desde a data de assinatura deste Contrato, a cessão fiduciária dos demais Direitos Creditórios acima descritos.

2.8. Verificada a realização dos eventos relacionados nos itens (i) e (ii) da Cláusula 2.6 acima e mediante o cumprimento do disposto na Cláusula 2.9.1 abaixo, a cessão fiduciária dos Direitos Creditórios – Contrato Singer passará automaticamente a ser válida, eficaz e efetiva em relação às Partes e, em conjunto com os demais Direitos Creditórios, e garantirá o pagamento das Obrigações Garantidas, de acordo com os termos e condições do presente Contrato e da Escritura.

2.9. Ainda, a Cedente se obriga, de maneira irrevogável e irretratável, a notificar, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da implementação da Condição Suspensiva, a Singer do Brasil Indústria e Comércio Ltda., (inscrita no CNPJ/ME sob o nº 61.432.506/0003-26) ("Singer"), na



forma da notificação prevista no Anexo 2.9, para que esta deposite, a partir da data de recebimento da notificação, em moeda corrente, todos os recursos correspondentes aos Direitos Creditórios – Contrato Singer exclusivamente na Conta Vinculada. A Cedente se obriga ainda a notificar as demais contrapartes dos Contratos de Longo Prazo (exceto a Singer, que deverá ser notificada conforme regra acima) no prazo de 02 (dois) dias úteis contados da presente data, na forma substancialmente prevista no Anexo 2.9, para que estas depositem, a partir da data de recebimento da notificação, em moeda corrente, todos os recursos correspondentes aos Direitos Creditórios - Contratos de Longo Prazo exclusivamente na Conta Vinculada.

2.9.1. A notificação de que trata a Cláusula 2.9 acima deverá ser realizada por meio de qualquer uma das seguintes formas: (i) carta registrada, com aviso positivo de recebimento; (ii) cartório de registro de títulos e documentos; ou (iii) mediante instrumento público ou particular registrado nos Cartórios, devendo a Emissora (A) em quaisquer das hipóteses, obter a assinatura da Singer e demais contrapartes dos Contratos de Longo Prazo, conforme aplicável, nas notificações de que trata a Cláusula 2.9 acima em até 03 (três) Dias Úteis contados do envio da respectiva notificação; e (B) entregar uma cópia das referidas notificações devidamente assinadas pela Singer e pelas contrapartes dos Contratos de Longo Prazo, conforme aplicável, dentro do prazo previsto no item (A), devendo o Agente Fiduciário verificar os poderes dos signatários de tais notificações, podendo para todas, solicitar à Emissora, Singer e demais contrapartes dos Contratos de Longo Prazo cópia de seus respectivos documentos societários.

2.9.2. A partir da data do recebimento pela Singer da notificação prevista na Cláusula 2.9 acima, a Cedente se obriga a fazer com que quaisquer quantias decorrentes dos Direitos Creditórios – Contrato Singer sejam exclusivamente depositadas na Conta Vinculada, que deverá ser mantida aberta até a integral liquidação das Obrigações Garantidas.

2.10. Na hipótese da Cedente vir a receber qualquer valor devido no âmbito do Contrato de Prestação de Serviços Singer e ou dos Direitos Creditórios - Duplicatas e ou dos Contratos de Longo Prazo em outra conta corrente que não seja a Conta Vinculada, ou caso qualquer outro Direito Creditório venha a ser depositado em outra conta ou recebido de outra forma, a Cedente deverá efetuar a transferência de tais valores para a Conta Vinculada no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado do recebimento de tais valores, sob pena de vencimento antecipado das Obrigações Garantidas.

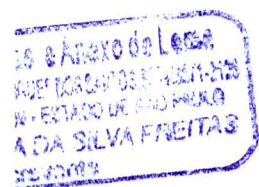
2.11. Em até 35 (trinta e cinco) dias (inclusive) contados da presente data e até a quitação integral das Obrigações Garantidas, a Cedente deverá garantir que o montante mínimo dos Direitos Creditórios – Duplicatas cedidos e em cobrança junto ao Banco Centralizador ("Carteira em Cobrança") corresponda, a todo tempo, até a quitação integral das Obrigações Garantidas, a no mínimo R\$4.000.000,00 (quatro milhões de reais) ("Valor Mínimo Duplicatas Cedidas"), sendo certo que deverá transitar mensalmente, na forma de depósito, na Conta Vinculada o montante mínimo de R\$1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) oriundos dos Direitos

Creditórios – Duplicatas, dos Direitos Creditórios – Contrato Singer e dos Direitos Creditórios - Contratos de Longo Prazo (“Valor Mínimo Depósito Conta Vinculada”), devendo ser observado ainda o disposto na Cláusula 6.2.3 abaixo. A partir da data de implementação da Condição Suspensiva, o fluxo de recursos provenientes do Contrato Singer para fins deste Contrato terá o montante mínimo semestral de R\$2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais), que deverão compor o Valor Mínimo Depósito Conta Vinculada (“Valor Mínimo Contrato Singer”), observado que para os fins de verificação do Valor Mínimo Contrato Singer na primeira Data de Verificação, o Valor Mínimo Contrato Singer deverá ser calculado e considerado de forma proporcional entre a data de implementação da Condição Suspensiva (inclusive) e a primeira Data de Verificação (inclusive). Adicionalmente, a Cedente deverá garantir que, semestralmente, em cada Data de Verificação, a soma dos Saldos Contratuais Remanescentes (conforme abaixo definido) de todos Contratos de Longo Prazo deve representar no mínimo 30% (trinta por cento) do saldo devedor atualizado das Debêntures (“Valor Mínimo Contratos de Longo Prazo”).

2.11.1. A verificação de atendimento ao Valor Mínimo Duplicatas Cedidas e ao Valor Mínimo Depósito Conta Vinculada será feita mensalmente, pelo Agente Fiduciário, no dia 12 de cada mês, considerando o período relativo ao mês calendário imediatamente anterior, enquanto a verificação de atendimento ao Valor Mínimo Contrato Singer e ao Valor Mínimo Contratos de Longo Prazo será feita semestralmente nos dias 12 dos meses de fevereiro (“Verificação Anual 01”) e setembro (“Verificação Anual 02”) de cada exercício social, considerando o período entre os meses de fevereiro do ano anterior, inclusive, e o mês de janeiro do ano da apuração, inclusive, para o caso da Verificação Anual 01 e considerando o período entre os meses de setembro do ano anterior, inclusive, e o mês de agosto do ano da apuração, inclusive para o caso da Verificação Anual 02 (“Data de Verificação”), sendo a primeira Data de Verificação ao Valor Mínimo Duplicatas Cedidas e ao Valor Mínimo Depósito Conta Vinculada em 12 de setembro de 2020 e a primeira Data de Verificação ao Valor Mínimo Contrato Singer e ao Valor Mínimo Contratos de Longo Prazo em 12 de fevereiro de 2021.

2.11.1.1. O Agente Fiduciário deverá verificar o Valor Mínimo Duplicatas Cedidas mediante a constatação de que o valor da totalidade das Duplicatas cedidas e em Carteira de Cobrança do Banco Centralizador, seja em valor igual ou superior ao Valor Mínimo Duplicatas Cedidas durante o mês da respectiva Data de Verificação, observado que o Agente Fiduciário deverá considerar como válidas apenas as Duplicatas que atendam aos Critérios de Elegibilidade.

2.11.1.1.1. Para fins da verificação descrita acima, o Banco Centralizador deverá encaminhar ao Agente Fiduciário, até o 3º (terceiro) Dia Útil de cada mês, cópia do extrato de confirmação de operação do serviço de cobrança dos Direitos Creditórios – Duplicatas disponível no internet banking do Banco Centralizador, contendo (i) o valor total dos Direitos Creditórios – Duplicatas, que serão objeto de cobrança; e (ii) identificação individual dos Direitos Creditórios – Duplicatas (incluindo o número de identificação de cada Duplicata) objeto de cobrança pelo



Agente de Cobrança, que obrigatoriamente deverão refletir a relação de Direitos Creditórios – Duplicatas descritos no Anexo 2.1(i).A (incluindo suas substituições na forma prevista neste Contrato). Alternativamente ao envio do extrato aqui previsto, o Banco Centralizador poderá disponibilizar ao Agente Fiduciário o acesso ao internet banking do Banco Centralizador.



2.11.1.1.2. Sem prejuízo do disposto acima, a Emissora deverá realizar o *upload* do arquivo CNAB no Sistema de Informação ao Mercado (SIM) desenvolvido pelo Agente Fiduciário com a relação das Duplicatas cedidas, no mesmo dia em que encaminhar tal arquivo ao Banco Depositário.

2.11.1.1.3. Caso o Agente Fiduciário verifique que qualquer das Duplicatas não atenda aos Critérios de Elegibilidade, este deverá notificar a Emissora solicitando a substituição de tal Duplicata, a qual deverá ocorrer no prazo de até 03 (três) Dias Úteis contados do recebimento de notificação nesse sentido.

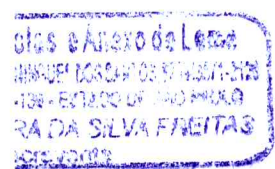
2.11.1.2. O Agente Fiduciário deverá verificar o Valor Mínimo Depósito Conta Vinculada com base no fluxo do mês calendário imediatamente anterior, considerando o volume de recursos transitados na Conta Vinculada, sendo certo que a primeira verificação ocorrerá em 12 de setembro de 2020, com base no fluxo do mês de agosto de 2020, sendo vedado o aporte de recursos da Emissora e/ou qualquer de suas partes relacionadas para o atendimento do Valor Mínimo Depósito Conta Vinculada.

2.11.1.2.1. Para fins da verificação descrita acima, a Emissora e/ou o Banco Depositário deverá encaminhar ao Agente Fiduciário, até o 3º (terceiro) Dia Útil de cada mês, cópia do extrato bancário da Conta Vinculada. Alternativamente ao envio do extrato aqui previsto, o Banco Centralizador poderá disponibilizar ao Agente Fiduciário o acesso ao internet banking do Banco Centralizador.

2.11.1.3. O Agente Fiduciário deverá verificar o Valor Mínimo Contrato Singer exclusivamente com base nos depósitos realizados na Conta Vinculada pela Singer, conforme identificados no extrato bancário da Conta Vinculada, observado que para os fins de verificação do Valor Mínimo Contrato Singer na primeira Data de Verificação, o Valor Mínimo Contrato Singer deverá ser calculado e considerado de forma proporcional entre a data de implementação da Condição Suspensiva (inclusive) e a primeira Data de Verificação (inclusive).

2.11.1.4. O Agente Fiduciário deverá verificar semestralmente o Valor Mínimo Contratos de Longo Prazo com base no saldo contratual remanescente de cada Contrato de Longo Prazo, calculado pela multiplicação do prazo remanescente de cada Contrato de Longo Prazo e o valor mínimo mensal estipulado em cada Contrato de Longo Prazo ("Saldo Contratual Remanescente").

2.11.2. Caso o Agente Fiduciário, na Data de Verificação, verifique o não



atendimento do Valor Mínimo Duplicatas Cedidas e/ou do Valor Mínimo Depósito Conta Vinculada e/ou do Valor Mínimo Contrato Singer e/ou do Valor Mínimo Contratos de Longo Prazo, a Emissora deverá apresentar novas garantias para o reforço da Garantia de Garantia de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios ("Reforço de Garantias"), em até 05 (cinco) Dias Úteis contados da comunicação do Agente Fiduciário neste sentido. O Agente Fiduciário, por sua vez, deverá convocar uma AGD em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da proposta de nova garantia pela Emissora, para que os Debenturistas deliberem sobre a aceitação da nova garantia.

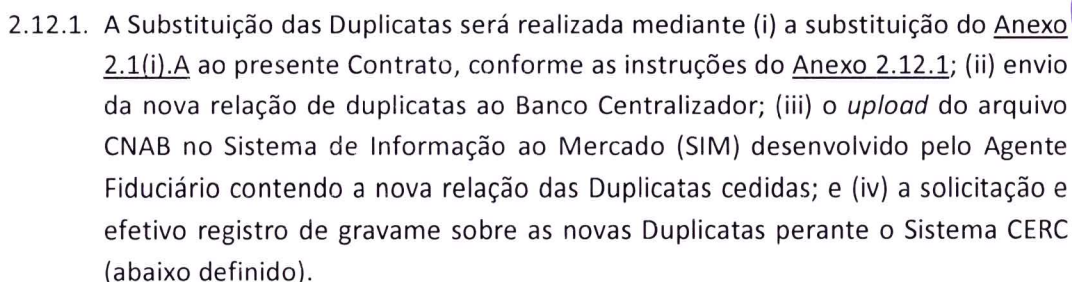
2.11.2.1.1. No caso do não atendimento do Valor Mínimo Duplicatas Cedidas e/ou do Valor Mínimo Depósito Conta Vinculada e/ou do Valor Mínimo Contrato Singer e/ou do Valor Mínimo Contratos de Longo Prazo, a nova garantia objeto do Reforço de Garantia deverá ser da mesma espécie da garantia que deixou de cumprir o respectivo Valor Mínimo de Garantia, de forma que o (i) Valor Mínimo Duplicatas Cedidas somente pode ser reforço por meio da constituição de cessão fiduciária sobre novas duplicatas; (ii) Valor Mínimo Contrato Singer somente pode ser reforçado por meio da constituição de cessão fiduciária sobre novos recebíveis decorrentes de contratos de prestação de serviço em que a Emissora figure na qualidade de prestadora de serviço; (iii) Valor Mínimo Contratos de Longo Prazo somente pode ser reforçado por meio da constituição de cessão fiduciária sobre de recebíveis decorrentes de novos Contrato de Longo Prazo e (iv) Valor Mínimo Depósito Conta Vinculada somente pode ser reforçado meio da constituição de cessão fiduciária sobre de novas duplicatas e/ou por meio da constituição de cessão fiduciária recebíveis decorrentes de novos Contratos de Longo Prazo, sendo vedado o aporte de recursos da Emissora para o atendimento do Valor Mínimo Depósito Conta Vinculada.

2.11.2.2. O Reforço das Garantias deverá ser formalizado, incluindo efetivação de quaisquer registros, averbações e obtenções de autorizações que sejam necessários para assegurar a existência, validade e eficácia, inclusive perante terceiros, no prazo máximo de 25 (vinte e cinco) dias corridos contados da data da AGD que aprovar a constituição das novas garantias para fins de Reforço de Garantias.

2.11.3. O Agente Fiduciário não poderá ser responsabilizado pela suficiência, insuficiência, existência, qualidade, substituição, validade ou conteúdo dos Direitos Creditórios e/ou de qualquer garantia e se baseará nas informações recebidas da Emissora para o cumprimento de suas atribuições.

2.12. Para fins de cumprimento do Valor Mínimo Duplicatas Cedidas e do Valor Mínimo Depósito Conta Vinculada, na medida em que as Duplicatas descritas no Anexo 2.1(i).A ao presente Contrato estejam vencidas ou caso a Cedente deseje baixar as Duplicatas entregues em cessão fiduciária, a Cedente deverá providenciar a substituição de tais Duplicatas por novas Duplicatas, observado que as novas Duplicatas deverão atender aos Critérios de Elegibilidade

"Substituição das Duplicatas").

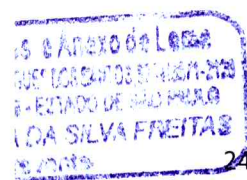


2.13.1. Fica desde já convencionado que o Agente Fiduciário figurará como único e exclusivo participante do Sistema CERC, na qualidade de agente de registro com direito de acesso ao referido sistema, obrigando-se desde já a tomar todas as providências para efetivar a constituição do gravame sobre as Duplicatas no âmbito do Sistema CERC, incluindo mas não se limitando à assinatura de documentos que se façam necessários à adesão ao Sistema CERC, o cadastro de usuários habilitados, a solicitação de relatórios de conciliação, a realização de todas as interfaces pertinentes para fins de avaliação, registro e monitoramento das Duplicatas.

2.13.3. O Agente Fiduciário obriga-se a encaminhar aos Debenturistas todo 5º (quinto) dia útil do mês relatório gerado pelo Sistema CERC.

2.14. A constituição de cessão fiduciária pela Cedente sobre novos Contratos de Longo Prazo, seja em decorrência de Reforço de Garantia ou da substituição dos Contratos de Longo Prazo e/ou do Contrato de Prestação de Serviços Singer, ensejará a formalização de aditamento ao presente instrumento para fins de atualização da lista de Direitos Creditórios constante do Anexo 2.1(II) e Anexo 2.1 (III), conforme aplicável, observado o prazo para efetivação do registro estabelecido na Cláusula 4.1 deste Contrato e, caso aplicável, o prazo previsto na Cláusula 2.11.2.2 acima.

3.1. As Obrigações Garantidas têm as características descritas abaixo e nos demais Documentos da Operação que, para os fins do artigo 66-B da Lei n.º 4.728, de 14 de julho de 1965 e do artigo

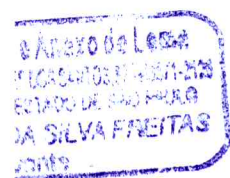


24 da Lei 9.514/97, constituem parte integrante e inseparável deste Contrato, como se nele estivessem integralmente transcritos.



3.1.1. Características das Debêntures:

- I. **Valor da Emissão:** O montante total da Emissão será de R\$27.000.000,00 (vinte e sete milhões de reais) na Data de Emissão (conforme abaixo definida);
- II. **Quantidade de Debêntures Emitidas:** Serão emitidas 27.000 (vinte e sete mil) Debêntures.
- III. **Data de Emissão:** Para todos os fins e efeitos legais, a Data de Emissão das Debêntures é 22 de julho de 2020 ("Data de Emissão");
- IV. **Valor Nominal Unitário:** O valor nominal unitário será de R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário");
- V. **Prazo e Data de Vencimento:** Observado o disposto na Escritura, as Debêntures terão prazo de vencimento de 54 (cinquenta e quatro) meses, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 22 de janeiro de 2025, ressalvada a eventual declaração de vencimento antecipado nos termos da Escritura, o Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures e o Resgate Antecipado Obrigatório Total. Na ocasião do vencimento, a Emissora se obriga a proceder ao pagamento das Debêntures pelo saldo do Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração devida, calculada na forma prevista na Escritura;
- VI. **Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade:** As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa, escritural, sem emissão de cautelares ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato de conta de depósito emitido pelo Escriturador e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3 – Segmento CETIP UTM, será expedido por este extrato em nome do respectivo Debenturista, que servirá como comprovante de titularidade de tais Debêntures;
- VII. **Conversibilidade:** As Debêntures serão simples, não conversíveis em ações de emissão da Emissora;
- VIII. **Espécie:** As Debêntures serão da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações;
- IX. **Garantias:** As Debêntures serão garantidas por (a) fiança dos Fiadores



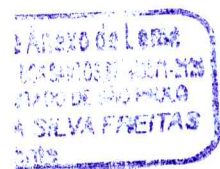
(conforme definido na Escritura); (b) alienação fiduciária de Imóveis; e (c) cessão fiduciária dos Direitos Creditórios.



- X. **Forma de Subscrição e de Integralização:** As Debêntures serão subscritas e integralizadas no mercado primário à vista, no ato da subscrição ("Primeira Data de Integralização"), em moeda corrente nacional, pelo seu Valor Nominal Unitário na Primeira Data de Integralização. Caso ocorra a integralização das Debêntures em mais de uma data, o preço de subscrição para as Debêntures que forem integralizadas após a Primeira Data de Integralização será o seu Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, calculado *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização até a data de sua efetiva integralização ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme aplicável. As Debêntures não poderão ser colocadas com ágio ou deságio.
- XI. **Atualização Monetária:** As Debêntures não terão seu Valor Nominal Unitário atualizado monetariamente;
- XII. **Remuneração das Debêntures:** Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes à 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, no informativo diário, disponível em sua página na Internet (<http://www.b3.com.br>), acrescida de *spread* (sobretaxa) de 11,00% (onze inteiros por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculado de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures, ou Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente subsequente, ou até a Data de Vencimento, conforme o caso ("Remuneração"). A Remuneração será calculada de acordo com a fórmula descrita na Escritura;
- XIII. **Data de Pagamento da Remuneração:** Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual declaração de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures e/ou Resgate Antecipado Facultativo Total e/ou Resgate Antecipado Obrigatório Total, nos termos previstos na Escritura, o pagamento da Remuneração será realizado mensalmente a partir da Data de Emissão sempre no dia 22 de cada mês, sendo o primeiro pagamento da Remuneração devido no dia 22 de agosto de 2020 e o último na Data de Vencimento.



- XIV. Data de Pagamento do Principal:** Ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das Debêntures e/ou Resgate Antecipado Facultativo Total e/ou Resgate Antecipado Obrigatório Total, conforme o caso, o pagamento do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures será realizado mensalmente, sempre no dia 22 de cada mês, com carência de 08 (oito) meses contados da Data de Emissão, sendo o primeiro pagamento devido em 22 de abril de 2021 e o último na Data de Vencimento (sendo cada uma dessas datas, uma "Data de Pagamento"), conforme cronograma e percentuais descritos na Escritura;
- XV. Repactuação:** Não haverá repactuação das Debêntures;
- XVI. Resgate Antecipado Facultativo.** Respeitadas as condições da Escritura, a qualquer momento a partir do dia 22 de julho de 2022 (inclusive), as Debêntures poderão ser totalmente resgatadas (sendo vedado o resgate parcial) por iniciativa da Emissora, a seu exclusivo critério ("Resgate Antecipado Facultativo Total"), por meio de envio de notificação individual aos Debenturistas ou de publicação de comunicado com cópia ao Agente Fiduciário, Escriturador, Banco Liquidante e à B3 com 10 (dez) Dias Úteis de antecedência, informando (i) a data pretendida para a realização do Resgate Antecipado Facultativo Total, que deverá ser um Dia Útil; e (ii) qualquer outra informação relevante aos Debenturistas. O Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures pela Emissora, será realizado mediante o pagamento do seu Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido da Remuneração devida *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização ou Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do pagamento do Resgate Antecipado Facultativo Total, acrescido de prêmio de 2,50% (dois inteiros e cinquenta centésimos por cento) incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculado de forma proporcional ao prazo remanescente das Debêntures ("Valor do Resgate Antecipado Facultativo" e "Prêmio", respectivamente) e apurado conforme fórmula descrita na Escritura;
- XVII. Amortização Extraordinária Facultativa:** A Emissora não poderá realizar a amortização extraordinária das Debêntures;
- XVIII. Oferta de Resgate Antecipado:** A Emissora não poderá realizar oferta de resgate antecipado total ou parcial das Debêntures;
- XIX. Resgate Antecipado Obrigatório Total:** (i) Caso o Contrato de Royalties seja rescindido ou deixe de ser válido por qualquer motivo até a Data de Vencimento; (ii) caso a Emissora, por qualquer motivo, seja impedida de



fazer o uso exclusivo da marca White Lub Super, objeto do Contrato de Royalties; (iii) caso o Contrato de Royalties seja renegociado em termos mais onerosos para a Emissora do que aqueles que estão atualmente em vigor; ou (iv) caso a marca White Lub Super, objeto do Contrato de Royalties, seja alienada para qualquer terceiro, a Emissora deverá realizar o resgate antecipado obrigatório da totalidade das Debêntures ("Resgate Antecipado Obrigatório Total"), por meio de envio de notificação individual aos Debenturistas ou de publicação de comunicado com cópia ao Agente Fiduciário, Escriturador, Agente de Liquidação e à B3 com 3 (três) Dias Úteis de antecedência, informando (i) a data pretendida para a realização do Resgate Antecipado Obrigatório Total, que deverá ser um Dia Útil; e (ii) qualquer outra informação relevante aos Debenturistas. O Resgate Antecipado Obrigatório Total das Debêntures pela Emissora, será realizado mediante o pagamento do seu Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido da Remuneração devida *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização ou Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do pagamento do Resgate Antecipado Obrigatório Total, acrescido do Prêmio incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculado de forma proporcional ao prazo remanescente das Debêntures ("Valor do Resgate Antecipado Obrigatório") e apurado conforme fórmula descrita na Escritura; e

- XX. **Encargos Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso, acrescidos da Remuneração, ficarão sujeitos a multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido acrescido da Remuneração, e juros de mora calculados desde a data de inadimplemento, até a data do efetivo pagamento, à taxa de 1% (um por cento) ao mês, calculada dia a dia, sobre o montante devido, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, além das despesas incorridas para cobrança ("Encargos Moratórios").

3.2. Sem prejuízo das obrigações descritas na Cláusula 3.1 deste Contrato, a cessão fiduciária constituída nos termos deste Contrato garante também todas as demais obrigações pecuniárias e não pecuniárias assumidas pela Cedente, nos termos da Escritura e dos demais Documentos da Operação.

4. REGISTROS

4.1. Este Contrato e seus eventuais aditamentos serão levados a registro pela Cedente nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos da cidade de Leme, Estado de São Paulo e da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo ("Cartórios"), devendo o seu protocolo

perante os Cartórios ser realizado em até 5 (cinco) Dias Úteis, contados de sua respectiva celebração, devendo o registro ser obtido em até 10 (dez) Dias Úteis contados da presente data. A Cedente compromete-se a enviar ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original deste Contrato devidamente registrada, assim como quaisquer aditamentos subsequentes a este Contrato, em até 3 (três) Dias Úteis contados do seu registro, comprovando a plena formalização de tais registros em forma e teor razoavelmente satisfatórios ao Agente Fiduciário, observado o disposto na Cláusula 4.2 abaixo.

4.2. Todos e quaisquer custos, despesas, tarifas, encargos, emolumentos e/ou tributos das averbações e registros aqui previstos ou relacionados a este Contrato serão de responsabilidade única e exclusiva da Cedente.

5. CUSTÓDIA DAS DUPLICATAS

5.1. A Cedente entregará ao Banco Centralizador, na qualidade de agente de cobrança, todas as Duplicatas cedidas nos termos deste Contrato, sendo que as Duplicatas serão entregues mediante transferência eletrônica de dados (meio magnético), por meio de sistema para geração e envio desses títulos, devendo entregar ao Agente Fiduciário a relação de tais Duplicatas conforme os termos da Cláusula 2.7.1.2 acima, de forma que todos os valores decorrentes das Duplicatas sejam depositados exclusivamente na Conta Vinculada.

5.1.1. Não obstante o disposto acima, a Cedente e o Banco Centralizador, na qualidade de agente de cobrança, deverão fazer constar dos instrumentos de cobrança dos créditos representados pelas Duplicatas o seguinte texto: "Crédito cedido fiduciariamente em favor dos Debenturistas da Primeira Emissão de Debêntures da Orbi Química S.A."

5.2. A Cedente poderá baixar as Duplicatas entregues em Cessão Fiduciária, desde que sejam substituídas por novas Duplicatas, na forma prevista na Cláusula 2.12 e 2.12.1 acima.

5.3. Com relação às Duplicatas, a Cedente se compromete a:

- (i) Manter em seu poder os Documentos Comprobatórios (conforme abaixo), a título de fiel depositária;
- (ii) Exibir os Documentos Comprobatórios a qualquer momento mediante solicitação do Agente Fiduciário, principalmente no caso de sobrevir sustação judicial; e
- (iii) Não descontar qualquer duplicata ou realizar qualquer operação relativa às Duplicatas;

6. ABERTURA E ADMINISTRAÇÃO DA CONTA VINCULADA

6.1. A Cedente, por meio da celebração do Contrato de Depositário, abrirá a Conta Vinculada exclusivamente para fins de recebimento de todos os Direitos Creditórios, observado que referida Conta Vinculada será movimentada, única e exclusivamente pelo Banco Centralizador, de acordo com os procedimentos estabelecidos neste Contrato e no Contrato de Depositário, ou conforme instrução do Agente Fiduciário, não sendo permitido qualquer meio de movimentação realização pela Cedente. Adicionalmente, por ser Conta Vinculada, não

ANEXO DA LEI
Nº 10.408/2002
DE 10 DE ABRIL DE 2002
DO SENADO FEDERAL
DEBÊNTURES
DE R.T.D.P.J.



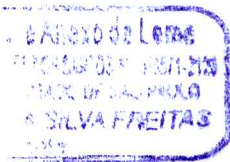
operacional e indisponível à Cedente, constituída para operacionalização da garantia objeto deste Contrato, fica vedada a emissão de cheques, de cartões magnéticos, bem como a realização de quaisquer transferências ou ordens de crédito e/ou débito relacionados à Conta Vinculada, ou ainda a utilização dos recursos depositados na Conta Vinculada.

6.2. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 6.1 acima e desde que cumprido o disposto na Cláusula 6.2.2, 6.2.3, 6.2.4 e 6.2.5 abaixo, a Cedente indica a conta corrente nº 0704914-5, agência nº 3376, mantida junto ao Banco Centralizador como sendo a sua conta de livre movimentação ("Conta de Livre Movimento"), que poderá ser livremente movimentada pela Cedente para quaisquer fins, sem qualquer restrição ou limitação, independentemente de qualquer ação ou aprovação do Agente Fiduciário. A Cedente poderá, a seu exclusivo critério, alterar a Conta de Livre Movimento mediante envio de notificação nesse sentido ao Banco Centralizador, com cópia para o Agente Fiduciário.

6.2.1. As Partes declaram e aceitam que a transferência de recursos da Conta Vinculada para a Conta de Livre Movimento implicará na liberação automática, para todos os fins, de qualquer ônus ou gravame sobre tais valores. Os recursos depositados na Conta de Livre Movimento serão de livre, completa e irrestrita disposição por parte da Cedente.

6.2.2. Após o cumprimento das Cláusulas 6.2.3, 6.2.4 e 6.2.5 abaixo, e desde que o montante do Serviço da Dívida esteja retido na Conta Vinculada conforme previsto na Cláusula 6.2.3 e desde que não ocorrido nenhum dos Eventos de Vencimento Antecipado descritos na Escritura ou desde que não ocorra o vencimento final sem quitação integral das Obrigações Garantidas, a transferência de recursos que excederem o montante do Serviço da Dívida, da Conta Vinculada para a Conta de Livre Movimento, deverá ocorrer de forma automática pelo Banco Centralizador em até 1 (um) Dia Útil contado da data do depósito realizado na Conta Vinculada, exceto se o Banco Centralizador receber a Notificação de Bloqueio enviada pelo Agente Fiduciário (da qual a Cedente também receberá uma cópia), conforme previsto na alínea "a" da Cláusula 11.1.1 deste Contrato.

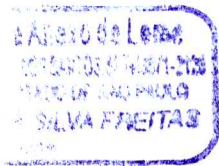
6.2.3. O Banco Centralizador deverá reter na Conta Vinculada o montante equivalente à próxima prévia da parcela de amortização e juros das Debêntures, conforme notificação encaminhada pelo Agente Fiduciário, calculada desde a Primeira Data de Integralização até a próxima Data de Pagamento e/ou calculada da Data de Pagamento imediata anterior até a próxima Data de Pagamento e assim sucessivamente, até a quitação integral das Debêntures ("Serviço da Dívida"), observado que durante o período de carência prevista na Cláusula 6.8.1 da Escritura, o Serviço da Dívida compreenderá apenas a próxima prévia da parcela de juros das Debêntures. O montante referente ao Serviço da Dívida deverá ser transferido mensalmente pelo Banco Centralizador diretamente para conta da Emissora mantida junto ao Escriturador, no dia imediatamente anterior à cada



Data de Pagamento, para fins de pagamento da parcela vincenda seguinte das Debêntures, mediante notificação do Agente Fiduciário.



- 6.2.3.1. Imediatamente após cada Data de Pagamento, o Banco Centralizador deverá voltar a reter recursos na Conta Vinculada para que o montante do Serviço da Dívida seja reestabelecido. Após a retenção do montante do Serviço da Dívida, o montante excedente ao Serviço da Dívida será transferido pelo Banco Centralizador para a Conta de Livre Movimento conforme o procedimento previsto na Cláusula 6.2.2 acima, desde que observado o disposto na Cláusula 6.2.4 e na Cláusula 6.2.5 abaixo.
- 6.2.3.2. Para fins de cumprimento do disposto na Cláusula 6.2.3 e 6.2.3.1 acima, o Agente Fiduciário deverá encaminhar no 1º Dia Útil após cada Data de Pagamento, uma notificação ao Banco Centralizador contendo o montante do Serviço da Dívida que deverá ser retido pelo Banco Centralizador.
- 6.2.4. Exceto pelo previsto na Cláusula 6.2.5 abaixo, os recursos excedentes ao montante do Serviço da Dívida somente serão transferidos para a Conta de Livre Movimento conforme o procedimento previsto na Cláusula 6.2.2, após (i) a quitação integral dos instrumentos financeiros listados na Cláusula 5.7.1 da Escritura; e (ii) a perfeita constituição de todas as Garantias (conforme definida na Escritura) outorgadas no âmbito da Emissão, o que inclui o registro da Escritura e dos Contratos de Garantia nos respectivos cartórios competentes.
- 6.2.4.1. Para fins de cumprimento do disposto no item (i) da Cláusula 6.2.4 acima, os recursos retidos na Conta Vinculada serão transferidos diretamente para as contas indicadas no Anexo 6.2.4.1 deste Contrato para quitação dos instrumentos financeiros listados na Cláusula 5.7.1 da Escritura, mediante notificação nesse sentido ao Banco Centralizador a ser enviada pelo Agente Fiduciário em conjunto com a Emissora. O Agente Fiduciário, em conjunto com a Emissora, deverá encaminhar referida notificação ao Banco Centralizador no Dia Útil imediatamente anterior à data de pré-pagamento dos instrumentos financeiros listados na Cláusula 5.7.1 da Escritura, conforme o modelo de notificação previsto no Contrato de Depositário.
- 6.2.4.2. O Agente Fiduciário deverá notificar o Banco Centralizador em até 03 (três) Dias Úteis contados do cumprimento do disposto na Cláusula 6.2.4 acima para que o Banco Centralizador inicie, no Dia Útil subsequente a tal notificação, a transferência de recursos excedentes ao montante do Serviço da Dívida para a Conta de Livre Movimento conforme o procedimento previsto na Cláusula 6.2.2. acima.
- 6.2.5. Desde que o presente Contrato esteja devidamente registrado nos Cartórios



competentes e desde que constituída a parcela do Serviço da Dívida, as Partes concordam que, após a constituição de Duplicatas cedidas em montante igual ou superior a R\$800.000,00 (oitocentos mil reais), será transferido da Conta Vinculada para a Conta de Livre Movimento, o montante de R\$800.000,00 (oitocentos mil reais) para fins de reforço de caixa da Emissora, sendo certo que o procedimento previsto nesta cláusula deverá ser repetido até a constituição do Valor Mínimo Duplicatas Cedidas, de forma que tenha sido liberado para a Conta de Livre Movimento o montante total de R\$4.000.000,00 (quatro milhões de reais) quando da constituição do Valor Mínimo Duplicatas Cedidas. Os recursos remanescentes na Conta Vinculada deverão permanecer retidos conforme previsto na Cláusula 6.2.4 acima.

6.3. Os valores retidos na Conta Vinculada poderão ser aplicados nos investimentos descritos no Contrato de Depositário, conforme os termos e condições lá descritos ("Investimentos Permitidos").

7. BANCO CENTRALIZADOR

7.1. As Partes concordam que o Banco Centralizador agirá estritamente conforme os termos e condições previstos no Contrato de Depositários e conforme instruções do Agente Fiduciário.

8. LIBERAÇÃO DE GARANTIA

8.1. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 8.2 abaixo, a Cessão Fiduciária objeto deste Contrato permanecerá íntegra, válida, eficaz e em pleno vigor até o completo e efetivo cumprimento de todas as Obrigações Garantidas assumidas pela Cedente com relação às Debêntures, nos termos da Escritura, o que será atestado pelo Agente Fiduciário por meio de assinatura e envio à Cedente do Termo de Liberação da Garantia (conforme definido abaixo).

8.2. No prazo de até 7 (sete) Dias Úteis contados do pleno e integral cumprimento das Obrigações Garantidas, o Agente de Fiduciário enviará comunicação escrita à Cedente: **(i)** liberando a presente Cessão Fiduciária; e **(ii)** autorizando a Cedente a averbar a liberação da Cessão Fiduciária objeto deste Contrato nos competentes Cartórios, nos termos do Anexo 8.2 deste Contrato.

9. OBRIGAÇÕES DA CEDENTE

9.1. Sem prejuízo das demais obrigações previstas neste Contrato, na Escritura e na legislação aplicável, a Cedente obriga-se a:

- (i) obter, observar os termos de, e praticar todos os atos necessários para manter em pleno vigor, todas as autorizações, aprovações, licenças e consentimentos exigidos nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Cedente, e necessárias para permitir o cumprimento das



obrigações previstas neste Contrato, ou para assegurar a legalidade, validade e exequibilidade dessas obrigações, bem como para a validade e exequibilidade das garantias objeto deste Contrato, e para o fiel, pontual e integral cumprimento das Obrigações Garantidas;

- (ii) não rescindir, distratar, aditar, onerar ou de qualquer forma alterar qualquer dos Direitos Creditórios e/ou qualquer dos Documentos Comprobatórios (conforme definido abaixo) e/ou de qualquer dos direitos a estes inerentes que possam comprometer, total ou parcialmente, a garantia das Obrigações Garantidas, bem como não praticar qualquer ato que possa, direta ou indiretamente, prejudicar, modificar ou restringir, por qualquer forma, quaisquer direitos outorgados neste Contrato ou ainda, a execução da garantia ora instituída;
- (iii) não alterar qualquer dos termos e condições do Contrato de Prestação Singer sem autorização expressa dos Debenturistas;
- (iv) manter o Contrato de Prestação Singer, válido, vigente e eficaz até a data de seu término, devendo envidar seus melhores esforços para fins de renovação de tal contrato ao seu vencimento e no caso de sua não renovação, providenciar o Reforço de Garantia, em valor igual ao superior ao Valor Mínimo Contrato Singer, de forma a recompor o Valor Mínimo de Garantia (conforme definido na Escritura);
- (v) enviar ao Agente Fiduciário para que este disponibilize aos Debenturistas, novos Contratos de Longo Prazo ("Novos Contratos de Longo Prazo") no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados de sua respectiva celebração, sendo certo que os Debenturistas, poderão exigir, a seu exclusivo critério, que os Novos Contratos de Longo Prazo sejam cedidos fiduciariamente aos Debenturistas em até 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento de solicitação nesse sentido pelo Agente Fiduciário, conforme deliberação em AGD, até que somatório dos Contratos de Longo Prazo cedidos fiduciariamente ultrapasse o saldo devedor das Debêntures (considerando principal, acrescido da Remuneração). Nesta hipótese a Cedente poderá exigir a liberação da cessão fiduciária de Contratos de Longo Prazo, sendo certo que a definição dos Contratos de Longo Prazo a serem liberados ocorrerá a exclusivo critério dos Debenturistas e que o somatório dos Contratos de Longo Prazo que continuarão em garantia deverá ser igual ou superior ao saldo devedor das Debêntures (considerando principal, acrescido da Remuneração);
- (vi) providenciar a substituição dos Direitos Creditórios - Contrato Singer pelos Novos Contratos de Longo Prazo, em até 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento de solicitação nesse sentido pelo Agente Fiduciário, conforme deliberação em AGD, caso os Debenturistas, a seu exclusivo critério, entendam que a contraparte dos Novos Contratos de Longo Prazo tenham condições financeiras melhores do que a Singer e/ou caso os Novos Contratos de Longo Prazo tenham condições mais vantajosas do que o Contrato de Prestação de Serviços Singer. O procedimento aqui previsto poderá ser realizado quantas vezes os Debenturistas entenderem necessárias, sempre que

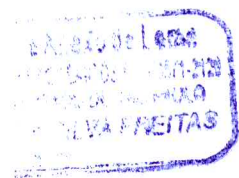


houver a celebração de Novos Contratos de Longo Prazo;

- (vii) providenciar o Reforço de Garantia e a substituição dos Direitos Creditórios - Contrato Singer caso a Singer deixe de cumprir suas obrigações no âmbito do Contrato de Prestação de Serviços Singer;
- (viii) cumprir o Valor Mínimo Depósito Conta Vinculada e Valor Mínimo Duplicatas Cedidas e, sempre que necessário, substituir as Duplicatas conforme os procedimentos previstos neste Contrato;
- (ix) permanecer na posse e guarda dos documentos comprobatórios relacionados aos Direitos Creditórios – Duplicatas, incluindo, mas não se limitando, às respectivas notas fiscais, faturas e comprovantes de venda e entrega de mercadorias, ou outros documentos necessários para a execução dos Direitos Creditórios – Duplicatas (“Documentos Comprobatórios”), nos termos do artigo 627 e seguintes do Código Civil Brasileiro, e sem direito a qualquer remuneração pelo encargo de fiel depositária dos Documentos Comprobatórios e obrigando-se a bem custodiá-los, guardá-los, conservá-los, exibi-los ou entregá-los, conforme o caso, ao Agente Fiduciário e/ou ao juízo competente, quando solicitados, dentro do prazo que lhe for determinado pelo Agente Fiduciário e/ou pelo juízo competente;
- (x) cumprir com todos e quaisquer requisitos e dispositivos legais que sejam exigidos para manter a presente Cessão Fiduciária sempre existente, válida, eficaz, exequível, em perfeita ordem e em pleno vigor, sem qualquer restrição ou condição e, mediante solicitação do Agente Fiduciário, apresentar comprovação de que tais requisitos ou dispositivos legais foram cumpridos;
- (xi) defender-se, de forma tempestiva, eficaz e às suas expensas, judicialmente ou extrajudicialmente, de qualquer ato, ação, procedimento ou processo que possa afetar, de qualquer forma, no todo ou em parte, os Direitos Creditórios, a Cessão Fiduciária e/ou este Contrato, mantendo o Agente Fiduciário informado por meio de relatórios descrevendo o ato, ação, procedimento ou processo em questão e as medidas tomadas pela Cedente, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis de sua ciência, sem prejuízo do direito dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, na qualidade de proprietários fiduciários, defenderem-se do referido ato, ação, procedimento ou processo, como parte ou como interveniente, como bem lhe aprouver;
- (xii) a qualquer tempo e às suas expensas, tomar, tempestivamente e de modo adequado, todas as medidas necessárias ou que o Agente Fiduciário possa razoavelmente vir a solicitar para o fim de conservar e proteger ou para permitir o exercício pelos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciária, dos respectivos direitos e garantias instituídas por este Contrato, ou cuja instituição seja objetivada por este Contrato;

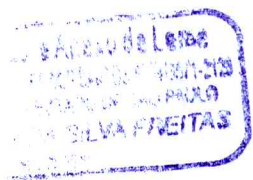


- prestar ao Agente Fiduciário, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação, ou no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, no caso da ocorrência de uma hipótese de vencimento antecipado das Debêntures, todas as informações e enviar todos os Documentos Comprobatórios suficientes para a execução dos Direitos Creditórios – Duplicatas, nos termos previstos neste Contrato;
- (xiv) notificar o Agente Fiduciário, em até 1 (um) Dia Útil contado da data de sua ocorrência, sobre qualquer alteração nas condições financeiras, econômicas, comerciais, operacionais, regulatórias ou societárias ou nos seus negócios, bem como quaisquer outros eventos ou situações que possam afetar negativamente de maneira relevante, impossibilitar ou dificultar de forma comprovada o cumprimento de suas obrigações decorrentes deste Contrato;
- (xv) conceder ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, ou ao respectivo preposto, funcionário ou agente indicado, livre acesso a todas as informações a respeito dos Direitos Creditórios, inclusive para permitir que o Agente Fiduciário (diretamente ou por meio de qualquer de seus respectivos agentes, sucessores ou cessionários) execute as disposições do presente Contrato;
- (xvi) abster-se, direta ou indiretamente, no todo ou em parte, de: **(a)** vender, ceder, transferir, empenhar, permutar ou, a qualquer título alienar ou onerar, ou outorgar qualquer opção de compra ou venda, de quaisquer dos Direitos Creditórios; **(b)** criar ou permitir que exista qualquer ônus ou gravame sobre os Direitos Creditórios, ou a eles relacionados, salvo o ônus resultante deste Contrato; ou **(c)** restringir, depreciar ou diminuir a garantia e os direitos constituídos sobre os Direitos Creditórios em razão deste Contrato;
- (xvii) informar ao Agente Fiduciário, em até 3 (três) Dias Úteis da data em que tomar conhecimento, os detalhes de qualquer litígio, arbitragem, processo administrativo iniciado, pendente ou, até onde seja do seu conhecimento, fato, evento ou controvérsia envolvendo os Direitos Creditórios;
- (xviii) informar ao Agente Fiduciário, em até 3 (três) Dias Úteis da data em que tomar conhecimento, sobre a decretação de arresto, sequestro ou penhora que acarretem ou possam acarretar a deterioração dos Direitos Creditórios;
- (xix) tratar qualquer sucessor do Agente Fiduciário como se fosse signatário original deste Contrato, garantindo-lhe o pleno e irrestrito exercício de todos os direitos e prerrogativas atribuídos ao Agente Fiduciário nos termos deste Contrato;
- (xx) manter o Agente Fiduciário e os Debenturistas indenizados e a salvo de todos e quaisquer custos e despesas (incluindo, mas sem limitação, honorários e despesas advocatícias) que o Agente Fiduciário e os Debenturistas venham comprovadamente a incorrer: **(a)** referentes ou provenientes de qualquer atraso no pagamento dos tributos devidos pela Cedente relativamente a qualquer dos Direitos Creditórios; **(b)** referentes ou



resultantes de qualquer comprovada violação, por si de quaisquer das declarações assumidas neste Contrato, e **(c)** referentes à formalização e ao aperfeiçoamento da Cessão Fiduciária dos Direitos Creditórios;

- (xxi) durante a vigência deste Contrato, não dar instrução diversa aos Clientes daquela acordada neste Contrato;
- (xxii) no caso de ocorrência de um evento de vencimento antecipado, não obstar a realização e implementação, pelo Agente Fiduciário, de quaisquer atos que sejam por este considerados como necessários ou convenientes à excussão da garantia ora constituída e à salvaguarda dos direitos, interesses e garantias dos Debenturistas;
- (xxiii) assinar todo e qualquer documento necessário para a implementação da garantia prevista neste Contrato;
- (xxiv) manter a sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil;
- (xxv) não realizar operações fora de seu objeto social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor;
- (xxvi) cumprir, em todos os aspectos, todas as leis, regras, regulamentos e ordens aplicáveis em qualquer jurisdição na qual realizar negócios ou possua ativos;
- (xxvii) efetuar o pagamento de todas as despesas comprovadas pelo Agente Fiduciário que venham a ser necessárias para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar seus créditos, inclusive honorários advocatícios incorridos em virtude da cobrança de eventuais quantias que venham a ser devidas aos Debenturistas nos termos deste Contrato;
- (xxviii) observar e cumprir as leis e normativos que dispõe sobre atos lesivos contra a administração pública, em especial, mas não se limitando apenas a Lei nº 12.846/13, conforme alterada, a FCPA - *Foreign Corrupt Practices Act* e a *UK Bribery Act* ("Leis Anticorrupção"), devendo **(a)** manter políticas e procedimentos internos que assegurem integral cumprimento das Leis Anticorrupção; **(b)** abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional ou estrangeira, conforme aplicável, no interesse ou para benefício, exclusivo ou não, da Cedente e/ou sua controladora, controladas e coligadas; **(c)** informar, imediatamente, por escrito, ao Agente Fiduciário, detalhes de qualquer violação às Leis Anticorrupção; e **(d)** realizar eventuais pagamentos devidos no âmbito da Emissão, exclusivamente por meio de transferência bancária;
- (xxix) não alterar quaisquer das disposições do Contrato de Cobrança e do Contrato de Depositário sem a previa anuência do Agente Fiduciário, bem como manter tais instrumentos em pleno vigor e efeito até a quitação integral das Obrigações



Garantidas;

- (xxx) manter o Contrato de Cobrança válido, vigente e eficaz até a integral quitação das Obrigações Garantidas, devendo arcar com todos os custos para fins de manutenção do Contrato de Cobrança;
- (xxxi) fazer com que o Agente de Cobrança cumpra eventuais instruções do Agente Fiduciário quando da eventual excussão da Cessão Fiduciária;
- (xxxii) não alterar a forma de cobrança das Duplicadas cedidas prevista na Cláusula 2.1(I), bem como não fazer a cobrança ordinária ou extraordinária das Duplicatas de forma diversa a prevista neste Contrato;
- (xxxiii) não utilizar, de forma direta ou indireta, os recursos disponibilizados em razão da Emissão para a prática de ato previsto nas Leis Anticorrupção.

9.1.1.1. Adicionalmente, será vedada, a partir da data de celebração deste Contrato, a prática de qualquer ato pela Cedente em relação aos Direitos Creditórios que possa afetar os direitos dos Debenturistas. Qualquer ato praticado pela Cedente em desacordo com o disposto neste Contrato será nulo e ineficaz em relação aos Debenturistas. O ora disposto não exclui qualquer outra penalidade prevista neste Contrato, na Escritura ou na legislação aplicável, especialmente o direito de exigir perdas e danos e declarar o vencimento antecipado das Debêntures, nos termos da Escritura.

10. DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA CEDENTE

10.1. A Cedente, pelo presente, assume, em caráter irrevogável e irretratável, todas e quaisquer responsabilidades estipuladas na legislação vigente, e presta as seguintes declarações:

- (i) é sociedade por ações devidamente constituída e validamente existente de acordo com as leis do Brasil, possuindo poderes e autoridade para celebrar este Contrato e proceder à Cessão Fiduciária, assumir as obrigações que lhe cabem por força deste Contrato e da Cessão Fiduciária, cumprir e observar as disposições aqui contidas;
- (ii) tomou todas as medidas societárias necessárias à celebração deste Contrato, à outorga da Cessão Fiduciária, à sua validade e exequibilidade e à criação e manutenção do ônus sobre os Direitos Creditórios e à celebração dos demais documentos relativos à Emissão, bem como para ao cumprimento de suas obrigações previstas em tais documentos;
- (iii) a celebração, os termos e condições deste Contrato, o cumprimento das obrigações previstas e a outorga da Cessão Fiduciária não violam nem violarão **(a)** seus documentos societários; e **(b)** qualquer lei, regulamento, ordem ou decisão judicial, administrativa ou arbitral que vincule ou seja aplicável a si, nem constituem ou constituirão evento de vencimento antecipado das Debêntures, nem importam ou importarão inadimplemento



- de qualquer de suas obrigações nos termos de qualquer contrato ou título;
- (iv) este Contrato foi validamente firmado por seus representantes legais, os quais têm poderes para assumir, em nome da Cedente, as obrigações aqui estabelecidas, constituindo-se o presente Contrato em uma obrigação lícita e válida, exequível em conformidade com seus termos, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784 do Código de Processo Civil, observada a Condição Suspensiva;
 - (v) todas as autorizações e medidas de qualquer natureza que sejam necessárias ou obrigatórias à celebração e cumprimento, por parte da Cedente, deste Contrato, da Emissão e cumprimento das Obrigações Garantidas e dos demais documentos relativos à Emissão, à sua validade e exequibilidade e à criação e manutenção do ônus sobre os Direitos Creditórios foram obtidas ou tomadas, sendo válidas e estando em pleno vigor e efeito, observada a Condição Suspensiva;
 - (vi) os Direitos Creditórios são de exclusiva propriedade da Cedente e encontram-se livres e desembaraçados de quaisquer ônus, restrições ou gravames, não existindo qualquer disposição ou cláusula em qualquer acordo, contrato ou avença de que a Cedente seja parte, quaisquer obrigações, restrições à cessão fiduciária ora pactuada, ou discussões judiciais de qualquer natureza, ou impedimento de qualquer natureza que vede ou limite, de qualquer forma, a constituição e manutenção desta cessão fiduciária em garantia sobre os Direitos Creditórios, exceto pelo ônus decorrente da CCB Santander;
 - (vii) a Cedente é a legítima titular e proprietária dos Direitos Creditórios, assumindo integral responsabilidade pela existência, validade, exclusiva titularidade e regularidade dos Direitos Creditórios;
 - (viii) não existem pendências judiciais ou administrativas de qualquer natureza que possam afetar negativamente as suas atividades ou que afetem ou possam colocar em risco os Direitos Creditórios ou a capacidade de cumprimento, pela Cedente, de suas obrigações decorrentes deste Contrato, da Emissão e dos demais documentos relativos à Emissão, exceto por aquelas que tenham seus efeitos suspensos por medida judicial cabível;
 - (ix) está em cumprimento com as Leis Anticorrupção, com a Legislação Socioambiental (conforme definida na Escritura) e demais legislações relativas aplicáveis à sua atividade;
 - (x) nem a Cedente, nem sua controladora, qualquer de suas controladas ou coligadas, diretores, membros de conselho de administração: **(a)** usou os seus recursos para contribuições, doações ou despesas de representação ilegais ou outras despesas ilegais relativas a atividades políticas; **(b)** fez qualquer pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros, praticou quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida; **(c)** violou qualquer dispositivo das Leis Anticorrupção; ou **(d)** fez qualquer pagamento de propina ou qualquer outro valor ilegal, ou influenciou o pagamento de qualquer valor



indevido;

- (xi) cumpre o disposto na Legislação Socioambiental (conforme definido na Escritura) em vigor pertinente à: **(a)** Política Nacional do Meio Ambiente, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes de suas atividades descrita em seu objeto social; **(b)** preservação do meio ambiente e atendimento às determinações dos Órgãos Municipais, Estaduais e Federais;
- (xii) não se utiliza de trabalho infantil ou análogo a escravo; e
- (xiii) cumpre de forma regular e integral todas as normas e leis trabalhistas e relativas à saúde e segurança do trabalho.

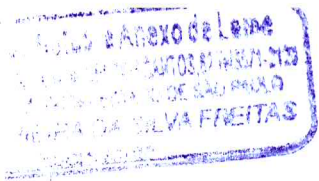
10.2. As declarações prestadas neste Contrato são em adição e não em substituição àquelas prestadas na Escritura e nos demais documentos relativos às Debêntures.

10.3. Sem prejuízo da responsabilidade pelo cumprimento das demais obrigações previstas neste Contrato, conforme aplicável, a Cedente também responde, mas não se limitando a, por:

- (i) a existência, origem e exigibilidade dos Direitos Creditórios;
- (ii) prejuízos comprovadamente sofridos pelos Debenturistas em razão de dificuldade ou impossibilidade de cobrança dos Direitos Creditórios que tenham qualquer vício em sua formação; e
- (iii) não pagamento dos Direitos Creditórios em caso de (a) insolvência dos devedores reconhecida judicialmente (falência, recuperação, intervenção ou outra forma de concurso de credores); ou (b) qualquer ato de responsabilidade da Cedente não previsto nos itens anteriores.

11. EXCUSSÃO DA GARANTIA

11.1. Observadas as disposições aplicáveis da Escritura e deste Contrato, na hipótese de vencimento antecipado das Debêntures, nos termos da Escritura, ou vencimento final sem que as Obrigações Garantidas tenham sido efetivamente quitadas, consolidar-se-á em favor dos Debenturistas, a propriedade plena dos Direitos Creditórios, podendo o Agente Fiduciário, sem prejuízo dos demais direitos previstos em lei, especialmente aqueles previstos pelo artigo 66-B, parágrafos 3º e 4º da Lei nº 4.728, excutir, judicial ou extrajudicialmente, a presente Cessão Fiduciária, assim como praticar os seguintes atos com a finalidade de liquidar integralmente as Obrigações Garantidas, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo de outros atos que possa praticar e dos demais direitos previstos em lei: **(i)** vender, ceder, resgatar, e/ou transferir os Direitos Creditórios, pública ou privadamente, por qualquer forma, independentemente de leilão, hasta pública, avaliação prévia ou qualquer outra medida judicial ou extrajudicial; **(ii)** cobrar e receber diretamente os Direitos Creditórios,



bem como usar das ações, recursos e execuções judiciais e extrajudiciais diretamente contra tais pessoas, para receber os Direitos Creditórios e exercer todos os demais direitos conferidos à Cedente nos contratos e/ou operações que formalizam os Direitos Creditórios; (iii) notificar a Singer, os Clientes e/ou o Agente de Cobrança e/ou qualquer outro agente de cobrança, dando-lhe instruções sobre a excussão da Cessão Fiduciária, e para que os Clientes e/ou a Singer se abstenham de efetuar pagamento dos Direitos Creditórios à Cedente, direta ou indiretamente, e passem a efetuar pagamento de tais Direitos Creditórios unicamente aos Debenturistas; (iv) negociar preço, condições de pagamento, prazos, receber valores, transigir e assinar quaisquer documentos ou termos, por mais especiais que sejam, necessários à prática dos atos aqui referidos, estando autorizado, de forma irrevogável e irretratável, a realizar os procedimentos para excussão da Cessão Fiduciária; e (v) atuar junto ao Banco Depositário para que seja efetuada a excussão de eventual saldo existente na Conta Vinculada, incluídos os Investimentos Permitidos, quantas vezes forem necessárias até que seja observada a quitação integral das Obrigações Garantidas, observados os procedimentos estabelecidos na cláusula 11.1.1 abaixo.

11.1.1. Não obstante o disposto acima, o Agente Fiduciário poderá promover a execução dos Direitos Cedidos, conforme os seguintes procedimentos:

- (a) ocorrendo um Evento de Vencimento Antecipado Automático ou Evento de Vencimento Antecipado Não Automático previstos na Escritura, ou vencimento final sem que as Obrigações Garantidas tenham sido efetivamente quitadas, o Agente Fiduciário enviará uma notificação de bloqueio ao Banco Centralizador, com cópia à Cedente, requerendo o bloqueio imediato do saldo da Conta Vinculada ("Notificação de Bloqueio");
- (b) imediatamente após a Notificação de Bloqueio, o Agente Fiduciário estará autorizado, de forma irrevogável e irretratável, a instruir o Banco Centralizador a manter o depósito dos recursos decorrentes dos Direitos Cedidos diretamente na Conta Vinculada, em favor do Agente Fiduciário, nos termos do inciso IV do artigo 19 da Lei 9.514, para que, no caso de um Evento de Vencimento Antecipado Automático ou caso venha a ser declarado o vencimento antecipado das Debêntures, no caso da ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, ou no caso do vencimento final sem quitação, sejam utilizados no pagamento das Obrigações Garantidas, conforme a ordem de imputação prevista na Cláusula 11.10 deste Contrato, devendo ser deduzidos todos os tributos e despesas que o Agente Fiduciário venha comprovadamente incorrer, devendo ser entregue à Cedente o que eventualmente sobejar; e
- (c) havendo, após a execução da presente garantia conforme previsto no item "b" acima, saldo em aberto das Obrigações Garantidas, a Emissora permanecerá responsável pelo saldo devedor das Obrigações Garantidas que não tiverem sido pagas, sem prejuízo dos acréscimos de Remuneração, Encargos



Moratórios e outros encargos incidentes sobre o saldo devedor das Obrigações Garantidas enquanto não forem integralmente pagas.



11.2. A eventual execução parcial da garantia representada pelos Direitos Creditórios não afetará os termos, condições e proteções deste Contrato em benefício dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, e não implicará na liberação da garantia ora constituída, sendo que este Contrato permanecerá em vigor até o cumprimento de todas as Obrigações Garantidas.

11.3. Havendo, após a excussão dos Direitos Creditórios conforme previsto na Cláusula 11.1 acima, saldo em aberto das Obrigações Garantidas, a Cedente permanecerá responsável por tal saldo até a efetiva e total liquidação das Obrigações Garantidas. Havendo, após a excussão dos Direitos Creditórios e a liquidação de todas as Obrigações Garantidas, quaisquer recursos remanescentes decorrentes da excussão dos Direitos Creditórios, tais recursos serão devolvidos à Cedente.

11.4. A Cedente concorda e reconhece expressamente que o Agente Fiduciário poderá praticar todos os atos necessários para a venda e transferência dos Direitos Creditórios, inclusive, conforme aplicável, receber, transferir e negociar os Direitos Creditórios, dar quitação e transigir, podendo solicitar todas as averbações, registros e autorizações, observadas as condições de excussão da cessão fiduciária previstas neste Contrato e na legislação aplicável.

11.5. A Cedente desde já se obriga a praticar todos os atos e cooperar com o Agente Fiduciário em tudo que se fizer necessário ao cumprimento dos procedimentos aqui previstos, inclusive no que se refere ao atendimento das exigências legais e regulamentares necessárias ao recebimento dos Direitos Creditórios.

11.6. A Cedente, neste ato e na medida permitida em lei, renuncia em favor dos Debenturistas, representado pelo Agente Fiduciário, a qualquer privilégio legal ou contratual que possa afetar a livre e integral exequibilidade, exercício ou transferência, conforme o caso, de quaisquer dos Direitos Creditórios, nos termos deste Contrato.

11.7. A Cedente nomeia e constitui, em caráter irrevogável e irretratável, o Agente Fiduciário como seu procurador, conforme o modelo de procuração contida no Anexo 11.7 ao presente, a ser assinada em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de assinatura do presente Contrato, nos termos e para os fins previstos nos artigos 684 e 685 do Código Civil Brasileiro, como condição essencial para esta operação, outorgando ao Agente Fiduciário, até a data de quitação integral das Obrigações Garantidas, plenos poderes para praticar todos os atos e assinar todos os documentos necessários ao exercício dos direitos conferidos nos termos deste Contrato ("Procuração").

11.7.1. Enquanto estiverem vigentes as Obrigações Garantidas, a Cedente compromete-se a renovar a Procuração continuamente por prazo adicional de 1 (um) ano, sempre com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de seu vencimento.



11.7.2. A Cedente compromete-se a outorgar uma Procuração a qualquer pessoa que venha a suceder o Agente Fiduciário, para assegurar que o Agente Fiduciário (ou qualquer de seus sucessores) tenha os poderes necessários para praticar os atos e reivindicar os direitos previstos neste Contrato, nos termos da Procuração constante no Anexo 11.7 ao presente Contrato.

11.8. A Cedente reconhece o direito dos Debenturistas, por meio do Agente Fiduciário, de executar a garantia, como forma de receber os créditos devidos decorrentes das Obrigações Garantidas, com os devidos encargos.

11.8.1. A Cedente desde logo reconhece a legitimidade extraordinária do Agente Fiduciário para executar a garantia contratada neste Contrato, bem como para promover a cobrança de quaisquer valores decorrentes do presente Contrato, podendo, para tanto, contratar, às expensas da Cedente, quaisquer prestadores de serviços para controle e excussão das garantias ou para auditoria de procedimentos, e podendo ainda contratar e destituir, às expensas da Cedente, advogados, com poderes *ad judícia*, intimar, notificar, interpelar, transigir, desistir, dar e receber quitação, representando os Debenturistas extrajudicial ou judicialmente e em qualquer fase ou grau de jurisdição, com poderes, ainda, para praticar qualquer ato e assinar qualquer documento ou instrumento necessário no cumprimento de suas funções de agente da presente garantia, sempre no interesse e de acordo com as expressas instruções dos Debenturistas, nos termos da Escritura, e de seu eventual cessionário e sucessor a qualquer título.

11.8.2. O Agente Fiduciário atua no presente Contrato em nome e em benefício dos Debenturistas e de acordo com as expressas instruções dos Debenturistas, em total conformidade com os termos e condições da Escritura. Neste sentido, sempre que neste instrumento estiverem previstos quaisquer atos ou decisões a serem tomados pelos Debenturistas, eles serão tomados pelos Debenturistas em AGD, nos termos previstos na Escritura e observados os quóruns de convocação e deliberação nela previstos, e serão executados pelo Agente Fiduciário em estrita observância às disposições deste Contrato, da Escritura e da respectiva AGD.

11.9. Fica certo e ajustado o caráter não excludente, mas cumulativo entre si, desta garantia com as demais garantias das Debêntures, podendo o Agente Fiduciário executar todas ou cada uma delas indiscriminadamente, para os fins de amortizar ou liquidar as Obrigações Garantidas, ficando ainda estabelecido que a excussão da presente garantia independe de qualquer providência preliminar por parte do Agente Fiduciário, tais como aviso, protesto, notificação, interelação ou prestação de contas, de qualquer natureza.

11.10. Caso os recursos apurados de acordo com os procedimentos de excussão previstos nesta Cláusula não sejam suficientes para quitar simultaneamente todas as Obrigações Garantidas, tais recursos deverão ser imputados na seguinte ordem, proporcionalmente ao valor do crédito de cada uma das Debêntures em relação ao saldo devedor das Obrigações Garantidas, de tal forma que, uma vez liquidados os valores referentes ao primeiro item, os recursos sejam alocados para o item imediatamente seguinte, e assim sucessivamente: (i) custas e despesas incorridas na excussão da garantia ou em relação às Debêntures conforme previsto na Escritura, de forma judicial ou extrajudicial, honorários advocatícios, comissões e tributos e qualquer outra



12. NOTIFICAÇÕES

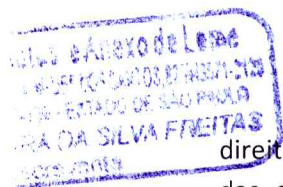
(i) Para a Cedente:

E-mail: gilson@orbiquimica.com.br

E-mail: spestrturacao@simplificpavarini.com.br

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.2. Nenhuma ação ou omissão de qualquer das Partes importará em renúncia de seus



direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo, nem significará novação de quaisquer das obrigações decorrentes do presente Contrato. Os direitos e recursos previstos neste Contrato são cumulativos, podendo ser exercidos individual ou simultaneamente, e não excluem quaisquer outros direitos ou recursos previstos na Escritura.

13.2.1. As Partes não poderão ceder ou de outra forma transferir seus direitos e obrigações, ou qualquer parte dos mesmos, para qualquer outra parte, sem a prévia e expressa anuência das demais Partes.

13.3. Fica expressamente acordado entre as Partes que todos e quaisquer custos, despesas, encargos, emolumentos e tributos que, indireta (tais como, por exemplo, custos judiciais, honorários advocatícios ou custos de avaliação) ou diretamente, incidam ou venham a incidir sobre a garantia ora constituída, sobre os valores e pagamentos dela decorrentes, sobre movimentações financeiras a ela relativas e sobre as obrigações decorrentes deste Contrato, tais como, mas não de forma exaustiva, aqueles relacionados à celebração e registro do presente Contrato, das garantias nele previstas ou de qualquer alteração do mesmo serão de responsabilidade e correrão por conta da Cedente.

13.4. Este Contrato obriga de forma irrevogável e irretratável as Partes contratantes, bem como seus sucessores ou cessionários a qualquer título, sendo cada parte responsável pelos atos e omissões de seus respectivos funcionários, administradores ou gerentes, prestadores de serviço, contratados ou prepostos, sob qualquer denominação.

13.5. Este Contrato somente poderá ser alterado por acordo escrito, devidamente assinado pelas Partes.

13.6. O presente Contrato é celebrado em caráter irrevogável e irretratável e começa a vigorar na data de sua assinatura e permanecerá em vigor até o cumprimento integral da totalidade das Obrigações Garantidas.

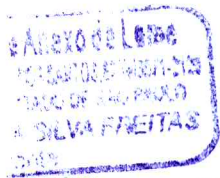
13.6.1. As Partes concordam que, caso, por qualquer motivo, este Contrato venha a ser executado parcialmente, todas as suas condições e cláusulas permanecerão válidas e exequíveis, sem prejuízo de tal execução parcial, até o cumprimento integral das Obrigações Garantidas.

13.6.2. A não exigência imediata, por qualquer das Partes, em relação ao cumprimento de qualquer dos compromissos recíprocos aqui pactuados, constituir-se-á em mera liberalidade da Parte que assim proceder, não podendo de forma alguma ser caracterizada como novação ou precedente invocável pela outra Parte para obstar o cumprimento de suas obrigações.

14. LEI DE REGÊNCIA E FORO

14.1. Todas as questões referentes à interpretação, validade e compreensão deste Contrato e de seus anexos serão regidas pelas leis da República Federativa do Brasil.

14.2. As Partes elegem o foro de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, para solucionar



qualquer disputa resultante deste Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura resultantes deste Contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmaram o presente Contrato em 5 (cinco) vias, com o mesmo teor e para um único fim e efeito, na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

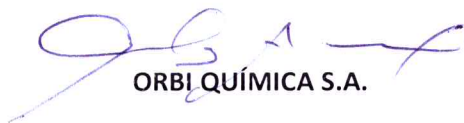


Leme, 22 de julho de 2020.

[O restante da página foi intencionalmente deixado em branco.]
(Assinaturas nas próximas páginas)



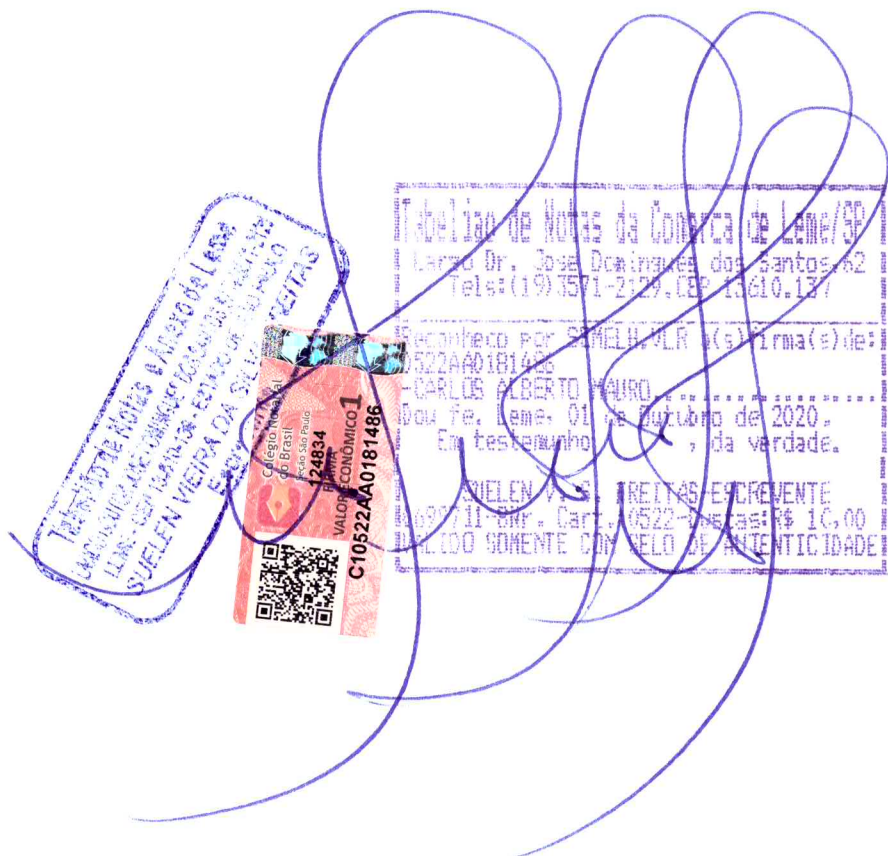
Página 1/2 de assinatura do "Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Créditos em Garantia, Administração de Contas e Outras Avenças" celebrado entre a Orbi Química S.A. e a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.


ORBI QUÍMICA S.A.



Nome:

Cargo:



Página 2/2 de assinatura do "Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Créditos em Garantia, Administração de Contas e Outras Avenças" celebrado entre a Orbi Química S.A. e a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.



Nome:

Cargo:

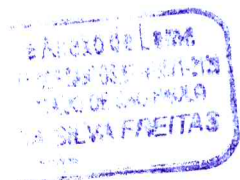
Testemunhas:

Nome:

RG:

Nome:

RG:



ANEXO 2.1(I).A – DIREITOS CREDITÓRIOS DECORRENTES DE DUPLICATAS CEDIDAS FIDUCIARIAMENTE



Descrição dos Recebíveis

Nº da Duplicata	Nome/Denominação Social do Cliente	CPF/CNPJ do Cliente	Telefone / E-mail do Cliente	Valor da Duplicata	Data de Vencimento
[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]
[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]
[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]

✓



ANEXO 2.1(I).B – CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

- (i) Prazo máximo de vencimento das duplicatas: 90 (noventa) dias corridos, contados da data de emissão das respectivas duplicatas;
- (ii) Prazo mínimo de vencimento das duplicatas: 07 (sete) dias corridos, contados da data de emissão fiduciária das respectivas duplicatas;
- (iii) Apontamentos cadastrais: não acatar duplicatas de sacados que tenham sofrido nos últimos 90 (noventa) dias, concordata, falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial;
- (iv) Não acatar duplicatas cujos sacados sejam controladoras ou controladas, direta ou indireta da Cedente;
- (v) Acatar duplicatas com o valor individual máximo de R\$200.000,00 (duzentos mil reais);
- (vi) Acatar duplicatas com o valor individual mínimo de R\$400,00 (quatrocentos reais). e
- (vii) Não acatar duplicatas que possuam Consistência Críticos (conforme definido no Manual de Operações da CERC)



ANEXO 2.1(II) – DESCRIÇÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO SINGER



Nome do Contrato	Contratante	Contratada	Data de Celebração	Data de Vencimento
Contrato de Prestação de Serviços e de Fornecimento de Produtos e Outras Avenças	Singer do Brasil Indústria e Comércio Ltda, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.432.506/0003-26	Orbi Química S.A.	25/03/2019	03 anos contados de 25/03/2019, podendo ser prorrogado pelo mesmo período mediante celebração de aditamento ao contrato.

ANEXO 2.1(III) – DESCRIÇÃO DOS CONTRATOS DE LONGO PRAZO

Nome do Contrato	Contratante	Contratada	Data de Celebração	Data de Vencimento
Contrato de Prestação de Serviços e de Fornecimento de Produtos e Outras Avenças	Singer do Brasil Indústria e Comércio Ltda, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.432.506/0003-26	Orbi Química S.A.	25/03/2019	03 anos contados de 25/03/2019, podendo ser prorrogado pelo mesmo período mediante celebração de aditamento ao contrato.



ANEXO 2.9 – MODELO DE NOTIFICAÇÃO

Leme, [●] de [●] de 2020

À

Singer do Brasil Indústria e Comércio Ltda.

Avenida Presidente Vargas, nº 844, Vila Vitoria II,

CEP 13.339-125 – Indaiatuba, São Paulo

At.: Sr. Alessandro Ranalli e Sr. Luis G. Caetano

E-mail: aranalli@singerlatam.com / lgcateano@singerlatam.com

Ref.: Contrato de Prestação de Serviços e de Fornecimento de Produtos e Outras Avenças celebrado em 25 de março de 2019 entre a V.Sas e a Orbi Química S.A.

Prezados Senhores,

Fazemos referência ao Contrato de Prestação de Serviços e de Fornecimento de Produtos e Outras Avenças celebrado em 25 de março de 2019 entre a V.Sas e a Orbi Química S.A. ("Contrato de Prestação de Serviço" e "Emissora", respectivamente).

Vimos pela presente informar V.Sas que cedemos fiduciariamente aos titulares das debêntures da primeira emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, em série única, para distribuição pública com esforços restritos, Emissora ("Debêntures") os direitos creditórios titulados pela Emissora, presentes e futuros, decorrentes do Contrato de Prestação de Serviços ("Direitos Creditórios").

Assim, vimos pela presente, instruir e autorizar V.Sas, em caráter irrevogável e irretratável, a efetuar o depósito da totalidade dos Direitos Creditórios na conta n.º 2.376-0, da agência n.º 3376 ("Conta Vinculada"), de titularidade da Emissora mantida junto ao Banco Bradesco S.A.

Solicitamos a aposição da assinatura dos representantes legais da Contraparte ao final desta, o que indicará recebimento, bem como integral ciência e concordância aos termos da presente notificação.

Declaramos, por fim, que esta notificação é feita em caráter irrevogável e irretratável, razão pela qual eventual alteração quanto aos termos e condições aqui dispostos dependerá obrigatoriamente da anuência da Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. (inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0004-01), na qualidade de representante dos titulares das Debêntures.



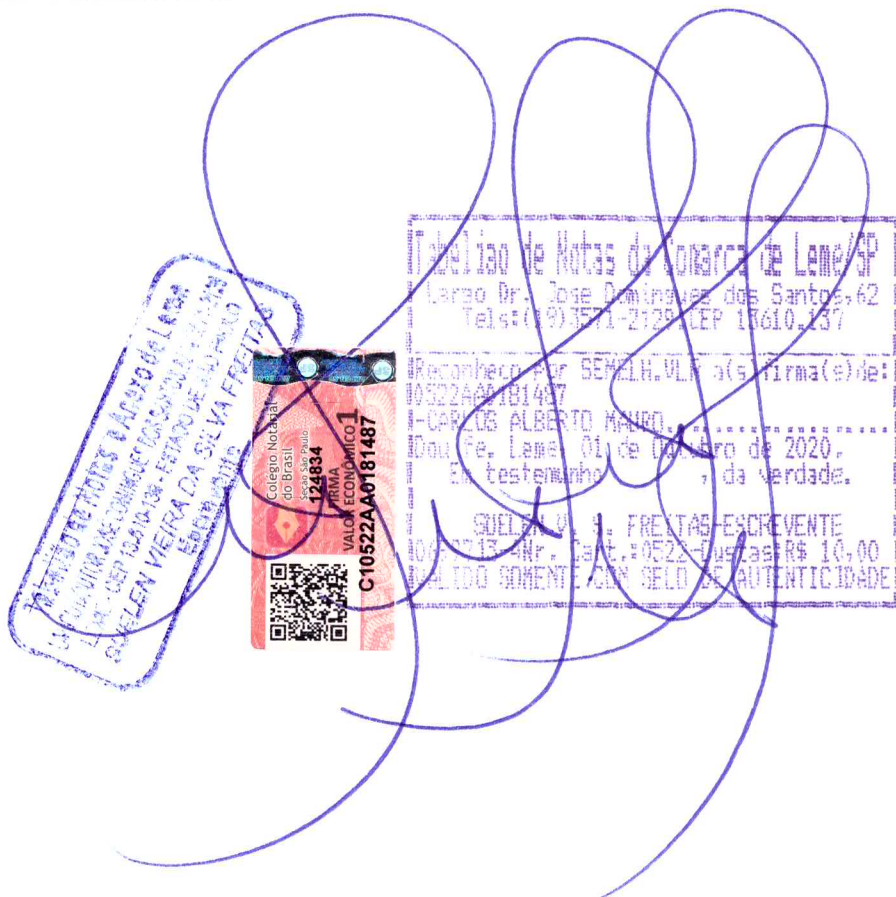

ORBI QUÍMICA S.A.
[assinaturas]

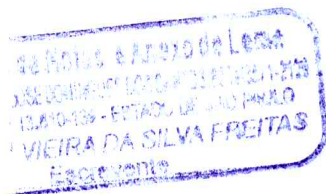


Ciente e de acordo em ____ / ____ / ____:

SINGER DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

[assinaturas]





ANEXO 2.12.1 – MODELO DE SUBSTITUIÇÃO DA RELAÇÃO DE DUPLICATAS CEDIDAS

Leme, data

À

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Rua Joaquim Floriano, nº 466, Bloco B, sala 1.401

CEP 04534-002, São Paulo, SP

At.: Srs. Carlos Alberto Bacha / Matheus Gomes Faria / Rinaldo Rabelo Ferreira

Ref.: Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças

Prezados Senhores,

Fazemos referência ao “Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças” celebrado entre a Orbi Química S.A. (inscrita no CNPJ/ME sob o nº 07.704.914/0001-82) e a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. (inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0004-01) (“Contrato de Cessão Fiduciária”) no âmbito da primeira emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, em série única, para distribuição pública com esforços restritos, da Orbi Química S.A.

Em cumprimento ao disposto na Cláusula 2.12 e 2.12.1 do Contrato de Cessão Fiduciária, vimos pela presente encaminhar à V.Sas, na forma do Anexo I à presente, a nova relação de Duplicatas que neste ato são cedidas fiduciariamente à V.Sas, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos do artigo 66-B da Lei nº 4.728, com a nova redação dada pelo artigo 55 da Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004 e, no que for aplicável, dos artigos 18 a 20 da Lei nº 9.514 e, no que for aplicável, do artigo 1.361 e seguintes do Código Civil Brasileiro e que foram entregues para cobrança junto ao Banco Centralizador, cujos direitos de crédito decorrentes de tais Duplicatas deverão ser depositados exclusivamente na Conta Vinculada.

Declaramos ainda que a totalidade das Duplicatas descritas no Anexo I à presente atendem integralmente aos Critérios de Elegibilidade.

Os termos iniciados em letra maiúscula não definidos nesta notificação terão o significado a eles atribuído no Contrato de Cessão Fiduciária.

ORBI QUÍMICA S.A.

[assinaturas]





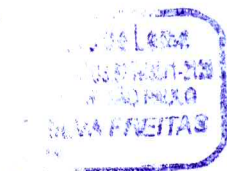
ANEXO I AO MODELO DE SUBSTITUIÇÃO DA RELAÇÃO DE DUPLICATAS CEDIDAS

Descrição dos Recebíveis

Nº da Duplicata	Nome/Denominação Social do Cliente	CPF/CNPJ do Cliente	Telefone / E-mail do Cliente	Valor da Duplicata	Data de Vencimento
[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]
[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]
[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]



ANEXO 6.2.4.1. –CONTAS CORRENTES DA COMPANHIA PARA QUITAÇÃO DOS INSTRUMENTOS FINANCEIROS LISTADOS NA CLÁUSULA 5.7.1 DA ESCRITURA



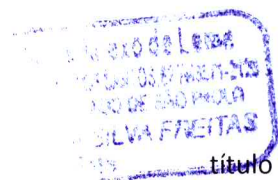
Instrumentos Financeiros	Conta Corrente	Agência	Titular da Conta	Credor
Cédula de Crédito Bancário nº 1910180090/OQL	54725-6	0001	Emissora	Top Spin Fundo de Investimento em Direitos Creditórios
Cédula de Crédito Bancário nº 1910180091/OQL	54725-6	0001	Emissora	Top Spin Fundo de Investimento em Direitos Creditórios
Cédula de Crédito Bancário nº 1013481	8901409588	-	Emissora	Banco Santander (Brasil) S.A., Luxembourg Branch



ANEXO 11.7 – MODELO DE PROCURAÇÃO

PROCURAÇÃO

A **ORBI QUÍMICA S.A.**, sociedade por ações, sem registro de capital aberto perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na Avenida Maria Helena, nº 600, Jardim Capitólio, CEP 13.610-430, na cidade de Leme, Estado de São Paulo, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob o nº 07.704.914/0001-82 e na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE 35.300.552.164, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Outorgante") em caráter irrevogável e irretratável, nomeia e constitui **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade empresária limitada, atuando por sua filial, localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 466, Bloco B, sala 1.401, CEP 04534-002, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.227.994/0004-01 ("**Outorgada**"), na qualidade de representante dos interesses dos Debenturistas da primeira emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, no valor total de R\$27.000.000,00 (vinte e sete milhões de reais) na data de emissão ("Debêntures" e "Emissão", respectivamente), da Outorgante, sua procuradora para atuar em seu nome e por sua conta, praticar e celebrar todos e quaisquer atos necessários ou convenientes ao exercício dos direitos previstos no "*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças*", celebrado em 22 de julho de 2020, entre a Outorgante e a Outorgada ("Contrato"), com poderes para praticar qualquer ato (inclusive atos perante órgãos públicos ou quaisquer terceiros) necessário à formalização e preservação da garantia de cessão fiduciária constituída em favor da Outorgada, na qualidade de representante dos Debenturistas: (i) praticar todos os atos necessários (inclusive perante órgãos públicos, autoridades governamentais ou quaisquer terceiros) para exercer seus direitos decorrentes da cessão fiduciária prevista no Contrato; (ii) requerer todas e quaisquer aprovações prévias ou consentimentos que possam ser necessários para o recebimento dos recursos relativos aos Direitos Creditórios (conforme definido no Contrato), inclusive, sem limitação, aprovações prévias ou consentimentos do Banco Central do Brasil, da Secretaria da Receita Federal, e de quaisquer outras agências ou autoridades federais, estaduais ou municipais, em todas as suas respectivas divisões e departamentos, ou ainda quaisquer outros terceiros; (iii) conservar e recuperar a posse dos Direitos Creditórios, bem como dos instrumentos que o representam, contra qualquer detentor, inclusive a Outorgante; (iv) representar a Outorgante na República Federativa do Brasil, em juízo ou fora dele, perante terceiros e todas e quaisquer agências ou autoridades federais, estaduais ou municipais, em todas as suas respectivas divisões e departamentos, incluindo, entre outras, cartórios de registros de títulos e documentos, cartórios de protesto, instituições bancárias, Banco Central do Brasil e Secretaria da Receita Federal, em relação aos Direitos Creditórios e ao Contrato e exercer todos os demais direitos conferidos à Outorgante sobre os mesmos, podendo inclusive transigir e, se qualquer Direito Creditório não for pago, levá-lo a protesto e promover a cobrança extrajudicial ou judicial pertinente contra quem de direito e quaisquer coobrigados ou outros responsáveis pelo pagamento, assim como negociar, vender ou, sob qualquer outra forma dispor, pelo preço e condições que entender pertinente, a seu exclusivo critério, transferindo-os por cessão, endosso, quando se tratar de



título de crédito, ou como lhe convenha, com poderes amplos e irrevogáveis para assinar quaisquer termos necessários para a efetivação dessa transferência; **(v)** vender, ceder, resgatar, e/ou transferir os Direitos Creditórios, pública ou privadamente, por qualquer forma, independentemente de leilão, hasta pública, avaliação prévia ou qualquer outra medida judicial ou extrajudicial; **(vi)** cobrar e receber diretamente os Direitos Creditórios, bem como usar das ações, recursos e execuções judiciais e extrajudiciais diretamente contra tais pessoas, para receber os Direitos Creditórios e exercer todos os demais direitos conferidos à Cedente nos contratos e/ou operações que formalizam os Direitos Creditórios; **(vii)** notificar o Banco Centralizador, os Clientes, o Agente de Cobrança e/ou qualquer outro agente de cobrança, dando-lhe instruções sobre a excussão da Cessão Fiduciária; e **(viii)** receber diretamente dos devedores dos Direitos Creditórios ou outros coobrigados ou outros responsáveis pelo pagamento, o produto líquido dos Direitos Creditórios.

A presente procuração é outorgada como condição ao Contrato e para atendimento das obrigações nele previstas, em conformidade com o artigo 684 do Código Civil Brasileiro e será irrevogável, válida e eficaz durante o prazo de 01 (um) ano contado da presente data.

Os termos em letra maiúscula empregados, mas não definidos no presente instrumento, terão o significado a eles atribuído no Contrato.

Leme, data

ORBI QUÍMICA S.A.

[assinaturas]





ANEXO 8.2 – MODELO DO TERMO DE LIBERAÇÃO DA GARANTIA EM CASO DE QUITAÇÃO INTEGRAL DAS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS

TERMO DE LIBERAÇÃO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS

Pelo presente instrumento ("Termo de Liberação") e na melhor forma de direito, **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade empresária limitada, atuando por sua filial, localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 466, Bloco B, sala 1.401, CEP 04534-002, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.227.994/0004-01, neste ato representada na forma do seu contrato social, na qualidade de representante dos interesses dos Debenturistas da primeira emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, no valor total de R\$ 27.000.000,00 (vinte e sete milhões de reais) na data de emissão ("Debêntures" e "Emissão", respectivamente), emitida pela **ORBI QUÍMICA S.A.**, sociedade por ações, sem registro de capital aberto na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na Avenida Maria Helena, nº 600, Jardim Capitólio, CEP 13.610-430, na cidade de Leme, Estado de São Paulo, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob o nº 07.704.914/0001-82 e na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE 35.300.552.164 ("Cedente" ou "Emissora"), a qual foi objeto de distribuição pública, conforme procedimentos previstos na Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 476"), tendo em vista a quitação integral das obrigações devidas decorrentes da emissão das Debêntures, em caráter irrevogável e irretratável: (i) libera o gravame constituído nos termos do "*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças*" que celebrou em 22 de julho de 2020 com a Cedente, registrado em (a) [=] de [=] de 2020 sob o nº [=] no [=]º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Cidade de Leme, Estado de São Paulo; e (b) em [=] de [=] de 2020 sob o nº [=] no [=]º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo ("Contrato de Cessão Fiduciária"), e (ii) autoriza a Cedente a requerer nos referidos cartórios a averbação deste Termo de Liberação à margem do respectivo registro existente sobre a garantia constituída nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária.

São Paulo, data

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

[assinaturas]

7



7º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo

Oficial: Vladimir Segalla Afanasieff

Rua XV de Novembro, 184 - 6º andar - cj. 604 - Centro
Tel.: (XX11) 3377-7677 - Email: 7rtd@7rtd.com.br - Site: www.7rtd.com.br

REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA CONTRA TERCEIROS

Nº 2.031.255 de 02/10/2020

Certifico e dou fé que o documento em papel, contendo **103 (cento e três) páginas**, foi apresentado em 01/10/2020, o qual foi protocolado sob nº 2.032.848, tendo sido registrado eletronicamente sob nº **2.031.255** e averbado no registro nº 2.028.959 de 05/08/2020 no Livro de Registro B deste 7º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo, na presente data.

Natureza:

ADITAMENTO/AVERBAÇÃO

São Paulo, 02 de outubro de 2020

José Roberto Ferreira da Silva
Escrevente Autorizado

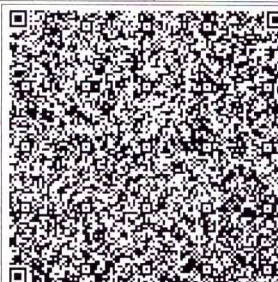
Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R\$ 571,57	R\$ 162,97	R\$ 111,52	R\$ 30,02	R\$ 39,66
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 27,87	R\$ 11,98	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 955,59



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site:
servicos.cdtsp.com.br/validarregistro
e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qrcode.

00181195542126067



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:

<https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital

1137124TIDF000030682DE20W